

Portaria n.º 671/2000

de 17 de Abril

Pela Portaria n.º 378/94, de 16 de Junho, foram publicadas as instruções de inventariação dos móveis do Estado, as quais designadas por CIME – Cadastro e Inventário dos Móveis do Estado, constituindo um instrumento inovador e impulsionador para a organização do inventário deste tipo de bens. Todavia, tal inovação não se alargou à organização dos demais inventários de base. Nomeadamente os de imóveis e veículos sujeitos a registo.

Acontece que, entretanto, entrou em vigor, pela primeira vez na história da Administração Pública Portuguesa, um plano de contas, o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), através do Decreto - Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, o qual se encontra em fase de implementação, exigindo a inventariação sistemática de todos os bens do activo imobilizado dos serviços públicos, sendo por isso, aconselhável que a metodologia do CIME se torne extensiva aos demais inventários de base.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto – Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro, sobre a organização e actualização do inventário geral dos elementos constitutivos do património do Estado;

Considerando que aquele inventário é um instrumento económico – financeiro de extrema importância no âmbito da gestão e controlo da actividade patrimonial do Estado, tornando-o essencial para a implementação do POCP;

Considerando ainda as atribuições e competências da Direcção - Geral do Património no domínio do inventário geral dos bens do Estado afectos aos serviços e organismos da Administração Pública e a outras entidades;

Considerando a necessidade de alargar a lógica, métodos e critérios do CIME à organização dos inventários dos imóveis e viaturas do Estado, fundindo-se num único diploma os três inventários de base (móveis, imóveis e veículos), segundo uma estrutura normalizadora das respectivas instruções e que se designou por CIBE – Cadastro e inventário dos bens do Estado:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, o seguinte:

1.º - São aprovadas as instruções regulamentadoras do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE) e respectivo classificador geral, bem como os anexos a esta portaria, da qual fazem parte integrante.

2.º - No âmbito de pessoal, ficam sujeitos às regras, métodos e critérios de inventariação constantes das instruções e do classificador geral anexos à presente portaria todos os serviços e organismos da administração central não personalizados, incluindo as missões diplomáticas, os postos consulares e outras representações do Estado Português no estrangeiro.

3.º - As presentes instruções podem tornar-se extensivas aos demais serviços públicos abrangidos a aplicar o POCP e planos de contas sectoriais dele decorrentes, por recomendação da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP) ou através de uma adequada medida legislativa, tendo em conta as devidas adaptações, designadamente dos artigos 20º, n.º 7,36, n.º 2, e 40, n.º1.

4.º - Os serviços e entidades a que se referem os números anteriores deverão elaborar e manter actualizado os inventários dos bens referidos no n.º 1 que, a qualquer título, estejam sob a sua administração ou controlo.

5.º - Os serviços e organismos antes referidos elaborarão um mapa de síntese dos bens inventariados, nos termos definidos nas instruções ora aprovadas.

6.º - A elaboração e actualização dos inventários dos bens afectos aos gabinetes dos membros do Governo e demais órgãos de soberania, bem como a elaboração dos respectivos mapas de síntese dos bens inventariados, competem às respectivas secretarias gerais ou órgãos de apoio equivalente.

7.º - Os serviços e entidades referidos no n.º 2º, desta portaria deverão organizar os seus inventários de modo que o mapa de síntese dos bens inventariados referido no n.º 5º, juntamente com as fichas de cadastro e inventário previstas nas instruções anexas, possa ser enviado à Direcção – Geral do Património, directamente ou através dos respectivos serviços centrais desconcentrados, até 31 de Março do ano seguinte àquele a que se reporta.

8.º - Haverá lugar à remessa dos documentos antes mencionados, por parte dos serviços referidos no n.º 2º, apenas no caso de publicação de despacho do director – geral do Património, no Diário da República, 2ª série, até 31 de Dezembro do ano a que os inventários se reportam.

9.º - Por despacho do director geral do Património, a publicar no Diário da República, 2ªa Série, podem ser alterados o classificador geral e as respectivas taxas de amortização, com vista a que o mesmo se mantenha permanentemente actualizado, atendendo às propostas que os serviços vierem a formular.

10.º - É revogada a Portaria n.º 378/94 rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 106/94, de 16 de Junho e 30 de Julho, respectivamente.

11.º - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e a organização dos inventários de base que a mesma regulamenta devem reportar-se ao início do presente ano económico..

Capítulo I

Objectivos e Âmbito do CIBE

Artigo 1.º

Objectivos

1 – Os objectivos do CIBE são:

- a)- A sistematização dos inventários dos bens móveis, veículos, imóveis e seus direitos a eles inerentes, para o conhecimento da natureza, composição e utilização do património do Estado, como previsto no Decreto - Lei n.º 477/80, de 15 Outubro;
- b)- A definição dos critérios de inventariação que deverão suportar o novo regime de contabilidade patrimonial a que os serviços públicos passaram a estar sujeitos;
- c)- A uniformização dos critérios de inventariação e contabilização dos bens móveis, veículos e imóveis e direitos a eles inerentes, em ordem à consolidação para a elaboração do balanço do Estado a integrar na Conta Geral do Estado.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 – O CIBE abrange os inventários de base dos bens do activo imobilizado, com caracter permanente, que não se destinam a ser vendidos, nomeadamente:

- a)- O Cadastro e Inventário dos Bens Móveis do Estado (CIME);
- b)- O Cadastro e Inventário dos Veículos do Estado (CIVE);
- c)- O Cadastro e Inventário dos Imóveis e Direitos do Estado (CIIDE).

2 – Tais inventários dizem respeito aos bens das seguintes entidades :

- a)- Serviços e organismos da administração central sujeitos ao regime geral de autonomia administrativa;
- b)- Entidades públicas da Administração central sujeitas ao regime excepcional de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e da administração regional e local, por recomendação da CNCAP ou por força de qualquer norma legal;
- c)- Entidades não abrangidas pelas alíneas anteriores que não apliquem o POCP ou planos sectoriais dele decorrentes e que utilizem património público como suporte base da sua actividade operacional, as quais ficam sujeitas às presentes instruções se houver norma legal ou contrato que remata para a sua aplicação.

3 – Não são abrangidos pelo CIBE:

- a)- Os bens do Estado afectos às Forças Armadas;
- b)- Os bens do património financeiro do Estado.

4 – O CIBE inclui as regras e métodos relativos às avaliações e amortizações a que se refere o artigo 9.º do Decreto – Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro.

5 – Os organismos autónomos, com personalidade jurídica, no âmbito de aplicação do POCP, incluem no seu inventário os bens do Estado que lhes estejam afectos a título precário ou sob a sua administração ou controlo, devendo constar, através das respectivas notas a indicar nos anexos às demonstrações financeiras, a entidade proprietária.

Capítulo II

Normas específicas do CIME

Artigo 3.º

Âmbito material

1 – O CIME integra todos os bens móveis, com excepção dos não duradouros.

2 – Para efeito das presentes instruções, são bens não duradouros os que têm consumo imediato, em regra, com uma duração útil estimada inferior a um ano.

Artigo 4.º

Identificação

Para efeitos de inventariação, os móveis identificam-se a partir da sua designação, marca, modelo, e atribuição do respectivo código correspondente do classificador geral, número de inventário, ano e custo de aquisição; custo de produção ou valor de avaliação.

Artigo 5.º

Espécies

1 – As várias espécies de móveis são agrupados por classes, como segue:

- a)- Equipamento informático;
- b)- Equipamento de telecomunicações;
- c)- Equipamento e material de escritório e de reprografia;
- d)- Equipamento para investigação, de medida e de utilização técnica especial;
- e)- Equipamento e material para serviços de saúde;
- f)- Equipamento e material recreativo, desportivo, de educação e de cultura;
- g)- Equipamento de conforto, de higiene e de utilização comum;
- h)- Equipamento de transporte (exclui veículos automóveis);
- i)- Equipamento para a agricultura e jardinagem;
- j)- Equipamento e material para a indústria;
- k)- Equipamento de oficina, ferramentas e utensílios;
- l)- Equipamento de sinalização, alarme, combate a incêndios, salvamento e segurança;
- m)- Equipamento individual (incluindo vestuário e calçado) para fins especiais;
- n)- Equipamento de jogo;
- o)- Equipamento e armamento de defesa;
- p)- Equipamento de matadouro;
- q)- Abastecimento público e águas residuais;
- r)- Outros bens.

Artigo 6.º

Avaliação

- 1 – As avaliações a que houver lugar, por força das presentes instruções, devem basear-se nos preços correntes de mercado, ao seu valor actual.
- 2 – Entende-se por «valor actual dos bens móveis», o seu valor em estado novo e, se for o caso, deduzido da depreciação ocorrida até à data da avaliação.
- 3 – Para os móveis que se encontrem afectos a serviços sediados no estrangeiro utiliza-se a mesma metodologia, ainda que tenham em conta os preços correntes de mercado dos respectivos países.

- 4 – As avaliações devem basear-se em critérios técnicos adequados que as fundamentem, as quais ficam sujeitas à homologação do responsável da unidade orgânica que tenha a seu cargo os serviços de património, salvo se o dirigente máximo do serviço determinar de modo diferente.

Artigo 7.º

Amortizações

- 1 – São objecto de amortização todos os bens móveis que não tenham relevância cultural, bem como as grandes reparações e beneficiações a que os mesmos tenham sido sujeitos que aumentem o seu valor real ou a duração provável da sua utilização.
- 2 – em caso de dúvida, consideram-se «grandes reparações ou beneficiações» sempre que o respectivo custo exceda 30% do valor patrimonial líquido do bem móvel, atento o critério de materialidade definido no artigo 34º das presentes instruções.
- 3 – A amortização segue o método das quotas constantes e baseia-se na estimativa do período de vida útil e no custo de aquisição, produção ou valor de avaliação.

Artigo 8.º

Vida útil

Para efeitos de amortização, o período de vida útil varia consoante o tipo de bem, iniciando-se a partir do momento da sua aquisição e segundo uma estimativa fixada no classificador geral.

Capítulo III

Normas específicas do CIVE

Artigo 9.º

Âmbito material

- 1 – O CIVE abrange os veículos automóveis que constituam meios de tracção mecânica, com capacidade de transitar por si próprios nas vias terrestres, aéreas e marítimas, sujeitos a registo.
- 2 – A inventariação de veículos pressupõe a existência de título de utilização válido e juridicamente regularizado, tanto no caso em que confira a posse como no caso em que confira o direito de utilização a favor da entidade contabilística.

Artigo 10.º

Identificação

Para efeitos de inventariação, os veículos identificam-se através da matrícula, marca, modelo, combustível, cilindrada e atribuição do número de inventário, número de registo, tipo de veículo, ano e custo de aquisição, de construção ou valor de avaliação.

Artigo 11.º

Espécies

- 1 – As várias espécies de veículo são agrupados pelas seguintes classes de combustível ou força propulsora:
 - a)- Gasolina;
 - b)- Gasóleo;
 - c)- Gás;
 - d)- Álcool;
 - e)- Electricidade;
 - f)- Outros.

Artigo 12.º

Avaliações

- 1 – As avaliações a que houver lugar, por força destas instruções, devem basear-se nos preços correntes de mercado ao seu valor actual.
- 2 – Entende-se por «valor actual dos veículos», o seu valor em estado novo e, se for o caso, deduzido da depreciação ocorrida até à data da avaliação.
- 3 – A avaliação pode ser dispensada no caso de se aplicarem tabelas da especialidade organizadas e publicadas por entidades que vierem a ser recomendadas pela Direcção – Geral do Património.
- 4 – A avaliação ou fixação do valor a partir de tabelas implica a estimativa do período de vida útil futuro, para efeitos de amortização.
- 5 – Os veículos afectos a serviços do Estado Português em países estrangeiros seguem a mesma metodologia, ainda que tenham em conta os preços correntes de mercado dos respectivos países.
- 6 – As avaliações devem basear-se em critérios técnicos adequados que as fundamentem, as quais ficam sujeitas à homologação do responsável da unidade orgânica que tiver a seu cargo os serviços de gestão de veículos ou de património, salvo se o dirigente máximo do serviço determinar de modo diferente.

Artigo 13.º

Amortização

- 1 – São objecto de amortização todos os veículos que não tenham relevância cultural ou histórica, bem como as grandes reparações e beneficiações a que os mesmos sejam sujeitos, e que aumentem o seu valor ou a duração provável da sua utilização.
- 2 – Em caso de dúvida, consideram-se «grandes reparações ou beneficiações» sempre que o respectivo custo exceda 30% do valor patrimonial líquido de viatura, atento o critério de materialidade definido no artigo 34º das presentes instruções.

3 – O valor da amortização anual dos veículos é o que resultar da aplicação dos factores que determinam a sua vida útil, segundo o método das quotas constantes.

Artigo 14.º

Vida útil

Para efeitos de amortização, o período de vida útil consoante o tipo de combustível e cilindrada ou força propulsora do veículo, iniciando a partir do momento da sua aquisição e segundo uma estimativa fixada no classificador geral.

Capítulo IV

Normas específicas do CIIDE

Artigo 15.º

Âmbito material

1 - O CIIDE integra os imóveis qualificados de domínio público ou privado, rústicos ou urbanos e outros, incluindo os direitos a eles inerentes.

2 – a inventariação dos imóveis pressupõe a existência de título de utilização válido e juridicamente regularizado, tanto nos casos em que confira a posse como o direito de uso, a favor da entidade contabilística.

Artigo 16.º

Identificação

Para efeitos de inventariação, os imóveis identificam-se com a atribuição do número de inventário; posição geográfica do distrito, concelho e freguesia; e, dentro desta, morada; confrontações; denominação do imóvel, se a tiver; domínio (público ou privado); espécie de imóvel (urbano, rústico ou misto); natureza dos direitos de utilização; classificação, se for classificado; caracterização física (áreas, número de pisos, estado de conservação); ano de construção das edificações, inscrição matricial; registo na conservatória; custo de aquisição, de construção ou de avaliação.

Artigo 17.º

Espécies

1 – As várias espécies de imóveis, quer do domínio público, quer do domínio privado, são agrupadas pelas seguintes classes:

- a)- Urbanos;
- b)- Rústicos;
- c)- Outros.

Artigo 18.º

Domínio

Os imóveis do domínio privado integram-se na classe |_3_|_0_|_0_| e os imóveis do domínio público na classe |_4_|_0_|_0_|.

Artigo 19.º

Bens imóveis

1 - Para efeitos de inventariação, considera-se «bens imóveis urbanos», os que a seguir se enumeram, pertencendo a um dos tipos de domínio, público ou privado:

- a) – **Habitações**, edifícios com fins residenciais, como casas de função, habitações sociais, casas de rendimento, ou outras;
- b) – **Edificações para serviços**, edifícios para escritórios, para instalação de serviços públicos, cujas actividades operativas sejam de natureza administrativa, ou culturais, ou social e semelhantes, tais como as instalações de notários, escolas, hospitais e outros com finalidade operativa;
- c) – **Palácios, monumentos, museus, bibliotecas, arquivos, teatros, e outros** semelhantes de relevância histórica e cultural;
- d) - **Bens culturais**, edifícios destinados ao exercício do culto religioso;

- e) - **Elementos e conjuntos construídos** que representam testemunhos relevantes para a história, cultura, memória e identidade nacional, de natureza arqueológica ou outros de relevância histórica e cultural;
- f) - **Edificações com fins industriais**, edifícios destinados a processos produtivos de natureza industrial, agrícola e semelhantes, quando não situados em terrenos rústicos;
- g) – **Construções diversas**, parques de viaturas, parques desportivos; piscinas, armazéns e arquivos ou outras de natureza operacional, etc.;
- h) – **Terrenos** classificados como espaço natural ou zona verde, de lazer, praças públicas ou para instalação de infra-estruturas ou equipamentos públicos, dentro do perímetro urbano;
- i) – **Terrenos incluídos em planos de urbanização com capacidade construtiva**, situados em aglomerado urbano ou em zona diferenciada de aglomerado urbano, cuja utilização futura está prevista em plano aprovado pelas entidades competentes.

2 – Para efeitos de inventariação, considera-se **imóvel rústico**, os que a seguir se enumeram, pertencendo a um dos tipos de domínio, público ou privado:

- a) – **Terrenos não incluídos em planos de urbanização**, delimitados no solo, destinados ou susceptíveis de se destinarem à agricultura, silvicultura, pecuária, floresta ou qualquer outra exploração, como salinas e pedreiras, dele fazendo parte integrante as construções auxiliares necessárias à actividade operativa, bem como o capital arbóreo de exploração ou de outras plantações;
- b) – **Terrenos não incluídos em planos de urbanização**, delimitados no solo, integrados na rede nacional de áreas protegidas, incluindo o capital arbóreo de protecção ou outras plantações ou a biodiversidade;
- c) - **Terrenos classificados como espaço natural, zona verde ou de lazer**, fora do perímetro urbano, que não integram a rede nacional de áreas protegidas;
- d) - **Infra-estruturas**, designadamente, portuárias, rodoviárias, ferroviárias, campos de aviação, e respectivas obras de arte, etc.;

3 – Classificam-se como **outros imóveis**, os que abaixo de indicam, pertencendo a um dos tipos de domínio, público ou privado:

a) – **Património natural**, como jazidos minerais e petrolíferos, nascentes de água naturais, recursos geotérmicos, etc.;

b) – **Cemitérios públicos**;

c) – **Poços e reservatórios**, com as respectivas infra-estruturas de distribuição;

d) – **Barragens de utilidade pública**;

e) – **Terrenos e águas territoriais** com os seus leitos, lagos, lagoas, e cursos de água navegáveis ou flutuáveis com os leitos e margens.

4 – Sempre que um imóvel tenha partes rústica e urbana será classificado, na íntegra, de acordo com a parte principal.

5 – Se nenhuma das partes puder ser classificada como principal o imóvel será considerado como *misto*.

6 – A classificação dos imóveis para efeitos de inventariação constitui uma referência para a entidade contabilística e não prevalece sobre a classificação para efeitos fiscais ou de ordenamento do território.

Artigo 20.º

Avaliações

1 – As avaliações a que houver lugar, por força destas instruções, devem basear-se nos preços correntes de mercado e identificar os valores de forma autónoma: do terreno, das edificações, do capital arbóreo ou de outras benfeitorias, avaliadas ao seu valor actual.

2 – Entende-se por «valor actual das edificações», o montante que seria necessário para construir o imóvel em estado de novo, com materiais equivalentes aos que foram utilizados na origem, corrigido da depreciação sofrida até à data da avaliação, sempre que tal se verifique.

3 – Entende-se por «valor actual dos terrenos» aquele que um comprador interessado, conhecedor e informado pagaria na data da sua avaliação.

- 4 – O relatório de avaliação deve prever o período de vida útil futuro do imóvel, o qual será tido em conta para efeitos de amortização, se a ela estiver sujeito.
- 5 – Os imóveis situados no estrangeiro seguem a mesma metodologia, ainda que as avaliações devam ser feitas preços de mercado dos respectivos países.
- 6 – Às edificações com destino à demolição não é atribuído qualquer valor, sendo o imóvel avaliado em função do valor do respectivo terreno de implantação ou outro.
- 7 – As avaliações a que houver lugar devem basear-se em critérios técnicos adequados que as fundamentem, ficando sujeitas à homologação do Director – Geral do Património.

Artigo 21.º

Amortizações

- 1 – São objecto de amortização os imóveis sujeitos a depreciação, como as edificações para fins residenciais, para serviços e para a indústria, bem como, as construções diversas e infra-estruturas e, ainda, as obras de grande reparação, ampliação e remodelação.
- 2 – O valor da amortização anual dos imóveis é o que resultar da aplicação das taxas determinadas com base no período de vida útil, segundo o método das quotas constantes, sobre os valores de aquisição, construção ou avaliação.

Artigo 22.º

Vida útil

- 1 – Para efeitos de amortização, o período de vida útil das edificações será contado a partir da data da sua conclusão e entrega e fixado em função da natureza dos materiais e das tecnologias previstas no classificador geral, o qual deverá seguir, em regra, o seguinte:
 - a)- Alvenaria de pedra, 150 anos;
 - b)- Alvenaria pré-pombalina ou pombalina e similares, 150 anos;
 - c)- Betão armado com percentagem de alvenaria de tipo tijolo, 80 anos.

d)- Alvenaria do tipo gaioleiro, 60 anos;

e)- Construções ligeiras, 20 anos;

f)- Materiais betuminosos para pavimentos, asfaltos e outros, 20 anos.

2 – A vida útil das obras de grande reparação, ampliação e remodelação, seguem, em regra:

a) Recuperação geral do edifício, 60, 80 ou 150 anos, consoante o tipo de material antes mencionado;

b) Substituição de elementos construtivos, como:

i)– Pavimentos, coberturas e escadas, 50 anos;

ii) – Marquises, 20 anos;

c) Substituição de canalizações, 20 anos.

3 – Para determinação do período de vida útil esperada das edificações adquiridas em estado de uso, há que deduzir ao período de vida útil fixado como regra o número de anos entretanto decorridos.

4 – Para outros tipos de construções não previstos e de grandes reparações ou infra-estruturas, os respectivos períodos de vida útil deverão ser estimados, para efeitos de amortização, caso a caso, por técnicos qualificados.

Capítulo V

Normas comuns dos inventários de base

SECÇÃO I

Organização

Artigo 23.º

Suportes documentais

Para a organização dos inventários de base devem adoptar-se os seguintes suportes documentais:

- a)- Classificador geral e respectivas taxas de amortização;
- b)- Fichas de inventário;
- c)- mapa síntese dos bens inventariados.

Artigo 24.º

Classificador geral

1 – O classificador geral do CIBE constitui o anexo I da presente Portaria e obedece à seguinte estrutura:

--	--	--

Classe

--	--

Tipo de bem

--	--

Bem

2 – Tal estrutura pode ser desagregada, no nível do código do bem, consoante a realidade e exigência de cada serviço.

3 - Cada bem é identificado a partir de uma codificação própria e fica sujeito a uma taxa de amortização específica, associada ao classificador geral, salvo se outras regras particulares definidas nas presentes instruções se aplicarem.

Artigo 25.º

Metodologias

- 1 – Cada bem móvel deve ser inventariado de per si, desde que constitua uma peça com funcionalidade autónoma ou conjunto de peças, com ou sem estrutura agregada, que concorram para, pelo menos, uma funcionalidade do desempenho da missão da entidade contabilística.
- 2 – Os bens imóveis podem ser inventariados como:
 - a) **–Imóvel autónomo**, todo o prédio rústico ou urbano, bem como os direitos a ele inerentes e as suas partes integrantes;
 - b) **–Agrupamento imobiliário**, todo o conjunto de várias edificações separadas entre si, mas constituindo um todo, por se encontrarem interligados por um espaço comum, em regra vedado;
 - c) **–Agrupamento de infra-estruturas**, todo o sistema ligado em rede, do mesmo tipo, subordinado à mesma finalidade, num determinado espaço geográfico, delimitado no solo.
- 3 – A opção de metodologia de inventariação dos imóveis compete à entidade contabilística que a explicará nas notas anexas às demonstrações financeiras, nos casos das alíneas b) e c).

Artigo 26.º

Fichas

- 1 – Para efeitos de inventário e actualização sistemática do CIBE, todos os inventários de base adoptam três tipos de fichas (F1, F2 e F3) que deverão ser preenchidas de acordo com a codificação constante do classificador geral, anexo a esta Portaria:
 - a) **F1 – Ficha de identificação do bem (ou de registo histórico)** – na qual se inscreve toda a informação relevante para a caracterização do bem, tendo em conta a sua origem e relações económico - financeiras que lhe estão associadas, com vista à sua inventariação, eventuais alterações e outros factos patrimoniais que ocorram ao longo do período de vida útil de cada bem do activo imobilizado;

b) **F2 – Ficha de inventário** – na qual se regista o ordenamento sistemático e por grandes classes ou tipos de bens referentes aos acréscimos, diminuições e outras alterações patrimoniais;

c) **F3 – Ficha de amortizações** – na qual se registam os decréscimos do valor contabilístico dos bens sofridos em função do tempo decorrido, do seu uso e obsolescência.

2 – As fichas antes referidas assumem a sigla do inventário de base respectivo (F1 – CIME ou F1 – CIVE ou F1 – CIIDE e assim sucessivamente), as quais deverão ser adaptadas em função de cada um dos inventários, conforme modelos de referência anexos às presentes instruções.

Artigo 27.º

Mapa síntese dos bens inventariados

O mapa síntese dos bens inventariados constitui o elemento que reflecte a variação dos elementos constitutivos do património afecto a cada organismo, a elaborar no final de cada ano económico, segundo o modelo anexo (**F4**).

SECÇÃO II

Regras e procedimentos

Artigo 28.º

Regras

- 1 – Os bens do activo imobilizado corpóreo devem manter-se em inventário desde a sua aquisição, recepção e inventariação, até ao seu abate que, em regra, deverá verificar-se no final do período da vida útil.
- 2 – Nos casos em que não for possível determinar o ano de aquisição, adopta-se como base para se estimar a vida útil do bem o ano do inventário inicial.
- 3 – Por «vida útil dos bens» entende-se o período durante o qual se espera que os mesmos possam ser utilizados em condições normais de produzir benefícios futuros para a entidade que os usa ou controla.

Artigo 29.º

Códigos

- 1 – A identificação a constar em cada bem corresponde a um código numérico composto por:

--	--	--

Actividade

--	--	--	--	--	--

Classe, Tipo de bem e Bem

--	--	--	--	--	--

Número de inventário

- a) O primeiro conjunto, que diz respeito à nomenclatura da actividade a que o bem se encontra afecto, se aplicável, corresponde ao código da estrutura das actividades constantes do orçamento e plano de actividades dos serviços;
- b) O segundo conjunto, corresponde à nomenclatura do classificador geral, é estruturado por classe, tipo de bem e bem.

A classe é constituída pelos primeiros três caracteres numéricos, em que o primeiro assume a natureza do inventário, como segue:

1 0 0	2 0 0	3 0 0	4 0 0
---------------	---------------	---------------	---------------

CIME

CIVE

CIIDE

CIIDE

(domínio privado)

(domínio público)

As classes de cada inventário que compõem o classificador geral vão:

- i) CIME – de 101 a 118;
- ii) CIVE – de 201 a 206;
- iii) CIIDE – de 301 a 303 e de 401 a 403;

- c) O terceiro conjunto corresponde ao número de inventário é constituído, pelo menos, por seis caracteres numéricos e atribuído a cada um dos bens, de forma sequencial.

2 – O código de identificação do bem, composto pelos três conjuntos, deve ser afixado no próprio bem, sempre que possível, de modo a permitir a verificação imediata do mesmo, tanto para efeitos de controlo interno como externo.

Artigo 30.º

Registos

1 – Durante o ciclo patrimonial, os factos patrimoniais objecto de registo são:

- a) Na fase da aquisição, a que se segue a inventariação dos bens, deverá ser registado o tipo de aquisição na ficha individual de identificação (**F1**), como segue:

- 01 – Aquisição compra;
- 02 – Aquisição por cessão a título definitivo;
- 03 – Aquisição de transferência, troca ou permuta;
- 04 – Aquisição de expropriação;
- 05 – Aquisição por doações, herança, legados ou perdido a favor do Estado;
- 06 – Aquisição por dação em cumprimento;
- 07 – Locação;
- 08 – Aquisição por reversão;
- 09 – Outros.

Ao registo adita-se o dígito «1» ou «2», consoante se trate de aquisição em «estado novo» ou em «estado de uso», como de segue:

Aquisição por compra de um bem em estado novo (exemplo):

0 1 ①

Aquisição por transferência de um bem em estado de uso (exemplo):

0 3 ②

- b) Na fase de administração, as alterações patrimoniais que alterem o valor do bem ou a sua vida útil, serão registadas nas fichas de inventário (**F2**) de acordo com o seguinte:

AV – Acréscimo de vida útil

GR – Acréscimo de valor com ou sem acréscimo de vida útil, por força de grandes reparações ou beneficiações

DE – Desvalorização excepcional por razões de obsolescência, deterioração, etc.)

VE – Valorização excepcional, por razões de mercado;

- c) Na fase do abate, por razões de alienação ou outros factos, estes serão registados na ficha de inventário **(F2)** de acordo com o seguinte:

01 – Alienação a título oneroso;

02 – Alienação a título gratuito;

03 – Furto/roubo;

04 – Destruição ou demolição;

05 – Transferência, troca ou permuta;

06 – Devoluções ou reversão;

07 – Sinistro e incêndio;

08 – Outros.

- 2 – A cada abate deverá corresponder-lhe o respectivo auto, o qual deverá conter, entre outra informação, a justificação do mesmo, o código de identificação do bem, o valor de aquisição inicial, a data de aquisição ou data de entrada em funcionamento, o valor contabilístico à data do abate e o valor obtido na alienação, sempre que aplicável.

SECÇÃO III

Valorimetria

Artigo 31.º

Critérios

- 1 – Sem prejuízo dos critérios de valorimetria definidos no Plano Oficial de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, os bens do activo imobilizado deverão ser valorizados consoante:

a) O custo de aquisição

b) O custo de produção

c) O valor resultante de avaliação, nos casos de apreensão, doação, herança, legado, prescrição, reversão, transferência, troca ou outros, nos termos destas instruções.

- 2 – Nos casos de total impossibilidade de atribuição fundamentada do valor, designadamente de bens de relevância histórico – cultural, os mesmos devem constar com valor zero ou, se for o caso, com o valor com que o mesmo se encontra segurado, tendo em consideração o regime de amortização previsto nas presentes instruções.
- 3 – A contabilização dos valores a que se refere os n.^{os} 1e2 do presente artigo deve incluir todas as despesas adicionais necessárias para colocar os bens em condições de utilização, de acordo com o princípio do custo histórico.

SECÇÃO IV

Amortizações

Artigo 32.º

Fixadas

- 1 – Salvo casos excepcionais previstos no artigo seguinte, os bens do activo imobilizado ficam sujeitos a amortizações técnicas que deverão traduzir a depreciação sofrida durante a sua vida útil estimada, derivada da sua utilização operacional, funcional ou dominial.
- 2 – A amortização técnica decorrente da actividade operacional dos bens será calculada, em regra, segundo o método das quotas constantes e tendo como referência as taxas fixadas no classificador geral.

Artigo 33.º

A fixar

- 1 – Ficam sujeitos a taxas de amortizações a fixar, os bens que se depreciam por causas particulares de inovação tecnológica, de obsolescência técnica, de laboração intensiva ou contínua, ou outras devidamente justificadas.
- 2 – Ficam ainda sujeitas amortização a fixar os bens que se encontrem nas situações seguintes:
 - a) Bens adquiridos em estado de uso;
 - b) Bens avaliados para efeito de inventário inicial;

- c) Bens sujeitos a grandes reparações e beneficiações que aumentem o seu valor e a duração provável da sua vida útil;
- d) Bens sujeitos a desgaste anormal;
- e) Bens cujo classificador geral não defina taxa de amortização e em que a mesma se justifique.

3 – As amortizações a que se referem os casos do ponto anterior deverão ser calculadas através da estimativa do período de vida útil esperada, utilizando a seguinte fórmula:

$$A = \frac{V}{N}$$

Em que:

A = Valor da amortização a aplicar

V = Valor contabilístico ou resultante de avaliação

N = Número de anos de vida útil estimada

Artigo 34.º

Materialidade

- 1 – Em regra, são totalmente amortizados no ano de aquisição ou de produção os bens sujeitos a depreciação, em mais de um ano económico, cujos valores unitários não ultrapassem 80% do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, reportado ao ano de aquisição e arredondado para o milhar de escudos ou unidades de euros inferior.
- 2 – Para efeitos de controlo, os bens são totalmente amortizados no ano de aquisição, nos termos do número anterior, devem manter-se em inventário até ao seu abate.
- 3 – O n.º 1 deste artigo não se aplica quando tais bens constituem a base do processo produtivo de uma unidade operativa ou de uma unidade contabilística.

Artigo 35.º

Por duodécimos

- 1 – No ano em que se verificar o início de utilização dos bens deverá aplicar-se a taxa anual prevista no classificador geral correspondente ao número de meses contados a partir da sua entrada em funcionamento.
- 2 – No ano em que se verificar a transmissão, alienação ou o abate dos bens dever-se-á, de igual modo, calcular a amortização correspondente ao número de meses decorridos após a última amortização anual.

Artigo 36.º

Bens não sujeitos

- 1 – Não estão sujeitos ao regime de amortizações os seguintes bens:
 - a) Bens Móveis de natureza cultural, tais como obras de arte, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, e bens integrados em colecções e antiguidades;
 - b) Animais que se destinem à alimentação;
 - c) Veículos automóveis antigos com relevância histórica;
 - d) Capital arbóreo de exploração ou de protecção ou outro tipo de plantações;
 - e) Imóveis que pela sua complexidade ou particularidade apresentem dificuldades técnicas inultrapassáveis de inventariação ou de avaliação;
 - f) Imóveis que se valorizem pela sua raridade;
 - g) Terrenos, de um modo geral.
- 2 – A qualificação dos bens a que se referem as alíneas e) e f) serão propostas pela entidade contabilística à Direcção – Geral do Património, para obtenção da sua concordância.

Artigo 37.º

Bens amortizados

- 1 – Os bens totalmente amortizados mas ainda em condições de produzirem benefícios para a entidade contabilística devem respeitar o que se dispõe no artigo 28.º, aplicando-se, nestes casos, as normas relativas ao n.º 2 do artigo 39.º destas instruções.

- 2 – Ficam dispensados da aplicação do número anterior os bens cujo o valor actual não seja materialmente relevante, atento o critério de materialidade a que se refere o artigo 34.º destas instruções.

Capítulo VI

Inventário inicial

SECÇÃO I

Âmbito, critérios e valorização

Artigo 38.º

Âmbito e critérios

- 1 – O inventário inicial deverá integrar todos os bens abrangidos pelo CIBE que se encontrem em boas condições de utilização, susceptíveis de produzir benefícios futuros para o serviço utilizador.
- 2 – No inventário inicial aplicar-se-ão os critérios valorimétricos considerados nas presentes instruções que melhor se ajustem ao conhecimento e informação disponível, relativamente a cada bem a inventariar.

SECÇÃO II

Bens em estado de uso

Artigo 39.º

Valorização e registo

1 – Bens que se conheça o custo histórico:

- a) Como regra geral, o conhecimento do custo histórico pressupõe a existência do respectivo documento comprovativo, caso em que haverá lugar ao cálculo das amortizações acumuladas e do respectivo valor patrimonial líquido, considerando as taxas fixadas no classificador geral e prosseguindo o mesmo regime de amortização até ao final da sua vida útil.

- b) Como regra excepcional, podem não ser seguidas as taxas de amortizações fixadas no classificador geral, nos casos em que os bens se encontrem integrados no activo imobilizado do organismo que tenha adoptado plano de contabilidade de natureza patrimonial, prosseguindo, neste caso, o regime de amortização antes utilizado, até final da sua vida útil.
- c) As alíneas anteriores podem não se aplicar no caso de o valor se encontrar desajustado, susceptível de não dar uma imagem verdadeira e apropriada do activo imobilizado.
- d) Poderá considerar-se desajustado, designadamente, o valor dos imóveis cuja a aquisição tenha ocorrido há mais de 5 anos, para os prédios urbanos, e de 10 anos, para os prédios rústicos.
- e) As alíneas anteriores também não se aplicam nos casos em que os bens se encontrem, contabilisticamente amortizados, caso em que dará lugar à aplicação do número seguinte.

2 – Bens que se desconheça o custo histórico (ou outros)

- a) Devem ser objecto de avaliação, atento as normas destas instruções;
- b) A alínea anterior não se aplica aos casos em que se opta pela valorização dos veículos a partir das tabelas previstas no número 3 do artigo 12º.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 40.º

Reavaliações

- 1 – Os bens do activo imobilizado de natureza corpórea só poderão ser objecto de reavaliação em momento e condições a definir pela Direcção Geral do Património.
- 2 – Entende-se por «reavaliação», para efeitos do CIBE, a correcção tendente a reflectir, fielmente o efeito das relações da depreciação ou desvalorização da moeda e o valor contabilístico dos bens patrimoniais inventariados.

Artigo 41.º

Bens em regime de locação

Os bens adquiridos através da celebração de contratos de locação estão sujeitos ao regime de amortizações previsto no presente diploma e devem ser registados no inventário do seguinte modo:

- a) Após a celebração do contrato deverão ser registados no inventário pelo valor correspondente ao custo do bem;
- b) As amortizações anuais relacionadas com a vida útil técnico – económica dos bens seguem a regra das quotas constantes a que se refere o artigo 32.º;
- c) Se não existir certeza razoável de que o locatário opte pela titularidade do bem no final do contrato, o bem locado deve ser amortizado durante o período do contrato se este for inferior ao da vida útil;
- d) No final do contrato se o locatário não exercer a opção de compra devolve os bens ao locador e procede ao seu abate no inventário;
- e) No final do contrato se o locatário exercer a opção de compra e os bens tiverem vida útil, permanecerão no inventário e seguem as regras do presente diploma.

Artigo 42.º

Activos revertíveis

- 1 – Os bens do activo imobilizado de natureza corpóreos adquiridos ou produzidos por entidades concessionárias ou por elas utilizados a qualquer título e que nos termos legais sejam reversíveis para o Estado devem seguir as regras estabelecidas nas presentes instruções, em particular as respeitantes ao Capítulo VI – Inventário inicial.

Classificador geral

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
101	00	00	Equipamento informático:	
	01	00	Hardware:	
		01	Bastidores (armário)	12,5
		02	Computadores	25,0
		03	Equipamento de rede	25,0
		04	Equipamento de Switching	25,0
		05	Gravadores de CD-ROM	25,0
		06	HUB	25,0
		07	Impressoras	25,0
		08	Leitores de CD-ROM	25,0
		09	Leitores ópticos	25,0
		10	Microcomputadores	25,0
		11	Minicomputadores	25,0
		12	Modems	25,0
		13	Monitores	25,0
		14	Multiplexores	25,0
		15	Outros periféricos	25,0
		16	PC portáteis	25,0
		17	Perfuradores	25,0
		18	Projectores de imagem de ecrã (data display)	25,0
		19	Router	25,0
		20	Scanners (digitalizador de imagem)	25,0
		21	Teclados	25,0
		22	Terminais	25,0
		23	Traçadores de gráficos (plotters)	25,0
		24	Unidades de banda	25,0
		25	Unidades centrais de processamento	25,0
		26	Unidades de controlo	25,0
		27	Unidades de disco	25,0
		99	Outro equipamento informático	25,0
	02	00	Software	
		01	Compiladores	33,33
		02	Sistemas operativos	33,33
		03	Software de aplicação	33,33
		04	Software de base	33,33
		05	Software de comunicações	33,33
		06	Software de gestão de rede	33,33
		07	Software de rede	33,33
		99	Outros softwares	33,33
102	00	00	Equipamento de telecomunicações	
	01	00	Equip. telecom. e sist. De intercomunicações e de difusão sonora:	
		01	Central telefónica (PPCA)	12,5
		02	Consola de gestão/operação rede rádio	12,5
		03	Equipamento criptográfico e componentes de codificação e decodificação	14,28
		04	Equipamento de imagem e radares	14,28
		05	Equipamento de navegação por satélite	20,0
		06	Equipamento de rádiocomunicações e segurança de vídeo	20,0
		07	Equipamento de radionavegação	12,5
		08	Equipamento de registo e de reprodução de som	12,5
		09	Equipamento de supervisão e controlo	14,28
		10	Modem	25,0
		11	Repetidores rádio	14,28
		12	Telecopiadores (Fax)	20,0
		13	Telefones	12,5
		14	Telemóveis	25,0
		15	Terminal de rádio base (fixo)	14,28

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
		16	Terminal de rádio móvel	20,0
		17	Terminal de rádio portátil	20,0
		18	Terminal microondas	20,0
		19	Terminal telefónico	12,5
		20	Torre de comunicações e antenas	12,5
		99	Outro material, aparelhos, utensílios e instalações de uso específico	14,28
	02	00	Dispositivos de comunicações com fibras ópticas	12,5
103	00	00	Equipamento e material de escritório e de reprografia	
	01	00	Mobiliário:	
		01	Armários	12,5
		02	Bancos	12,5
		03	Biombos	12,5
		04	Blocos de gavetas	12,5
		05	Cadeiras	12,5
		06	Cofres	12,5
		07	Divisórias amovíveis	12,5
		08	Estantes	12,5
		09	Ficheiros	12,5
		10	Mesas	12,5
		11	Placards	12,5
		12	Secretárias	12,5
		13	Sofás	12,5
		99	Outro mobiliário	12,5
	02	00	Máquinas de escritório	
		01	Agrafadores	12,5
		02	Aguçadeiras	12,5
		03	Datadores/numeradores	12,5
		04	De calcular	20,0
		05	De contabilidade	20,0
		06	De escrever	20,0
		07	De franquiar	20,0
		08	Furadores	12,5
		09	Registadoras	20,0
		10	Selos brancos e sinetas	12,5
		11	Outras máquinas e aparelhos	20,0
		99	Outro equipamento de material de escritório	12,5
	03	00	Equipamento de reprografia	
		01	Fotocopiadoras	20,0
		02	Duplicadores	20,0
		03	Guilhotinas	20,0
		04	Máquinas de composição	20,0
		05	Máquinas de encadernar	20,0
		06	Máquinas heliográficas	20,0
		99	Outro equipamento de reprografia	12,5
104	00	00	Equipamento para investigação, de medida e de utilização técnica especial	
	01	00	Equi. Material de laboratório (inclui equi. material para serviços saúde)	
		01	Alambiques laboratoriais	20,0
		02	Alicates	25,0
		03	Aparelhos de ensaio	20,0
		04	Aquecedores de laboratório	12,5
		05	Armários	12,5
		06	Bancadas	12,5
		07	Câmaras misturadoras	20,0
		08	Câmaras de secagem e vácuo	20,0
		09	Ebuliómetros	20,0

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
		10	Estufas	14.28
		11	Estantes de laboratório	12.5
		12	Fornos	20.0
		13	Frigoríficos	12.5
		14	Incubadoras	20.0
		15	Malas para transporte de vacinas	14.28
		16	Máquinas de triturar vacinas	20.0
		17	Mesas de laboratório	12.5
		18	Microscópios e lupas binoculares e acessórios (câmaras de vidro)	16,66
		19	Moinhos	14,28
		20	Vulcanizadores	20.0
		99	Outro equipamento e material de laboratório	14.28
	02	00	Equipamento de ensaio de propriedades físicas	
		01	Aparelho de ensaio de propriedades físicas	20.0
		02	Baroscópios	20.0
		03	Câmaras explosivas	20.0
		04	Dinamómetros	20.0
		05	Geradores de sincronismos duplos de cor	20.0
		06	Máquinas de ensaio de propriedades físicas	20.0
		07	Parquímetros	20.0
		08	Tensímetros	20.0
		99	Outro equipamento de uso específico	12.5
	03	00	Equipamento de medida:	
			Do fluxo de líquidos e de gases e de movimento mecânico	
		01	Aerómetros	20.0
		02	Anemómetros	20.0
		03	Aparelhos hidrostáticos	20.0
		04	Fluxómetros	20.0
		06	Gasómetros	20.0
		07	Geradores	20.0
		08	Instrumentos de medida de rotação	20.0
		09	Sistema de purificação de gases	20,0
		10	Transmissor caudal	20.0
		11	Velocímetros	20.0
		12	Viscosímetros	20.0
			De ensaio de propriedades eléctricas e electrónicas:	
		13	Amperímetro	20.0
		14	Bolómetros	20.0
		15	Calibradores	20.0
		16	Estetoscópios	20.0
		17	Frequencímetros	20.0
		18	Galvanómetros	20.0
		19	Medidor de vácuo	20,0
		20	Megaóhmetros	20.0
		21	Multímetros	20.0
		22	Osciloscópios	20.0
		23	Potenciómetros	20.0
		24	Receptores - transmissores	20.0
		25	Sintetizadores	20.0
		26	Voltímetros	20.0
		27	Wattómetros	20.0
			Outro equipamento e aparelhos de medida e ensaio	
		99	Outros	14.28
	04	00	Equipamento de análise química:	
		01	Agitadores	20,0
		02	Alcoómetros	20.0
		03	Aparelhos para análise química	20.0

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
		03	Aparelhos para análise química	20,0
		04	Baroscópios	20,0
		05	Bomba de pressão de vapor	20,0
		06	Bomba de vácuo	20,0
		07	Calorímetros	20,0
		08	Cloroscópios	20,0
		09	Cromatógrafos	20,0
		10	Densímetros	20,0
		11	Equipamento de detector de gás	20,0
		12	Equipamento de ensaio bacteriológico da água	20,0
		13	Espectrógrafos	20,0
		14	Evaporador rotativo	20,0
		15	Fotómetros de campo	20,0
		16	Fluorómetros	20,0
		17	Gasómetros	20,0
		18	Laboratórios químicos montados em camiões	20,0
		19	Máquinas de ensaio de propriedades químicas	20,0
		20	Termossalinómetros	20,0
		21	Vinómetros	20,0
		99	Outro equipamento de uso específico	14,28
	05	00	Instrumentos astronómicos, meteorológicos e geofísicos	
		01	Altímetro	20,0
		02	Anemómetros	20,0
		03	Astrolábios	14,28
		04	Barómetro	20,0
		05	Câmaras atmosferas especiais	20,0
		06	Câmaras de calibragem	20,0
		07	Cataventos	20,0
		08	Desumidificadores	20,0
		09	Ecosondas	20,0
		10	Equipamento para simulação de chuva	20,0
		11	Higrómetros	20,0
		12	Higroscópios	20,0
		13	Instrumentos geodésicos	20,0
		14	Instrumentos oceanográficos	20,0
		15	Instrumentos sismográficos	20,0
		16	Pluviómetros	14,28
		17	Radares	14,28
		18	Radiómetros	20,0
		19	Rádiosondas	20,0
		20	Rádiateodolitos	20,0
		21	Sonares	20,0
		22	Termómetros	20,0
		23	Termobarómetros	20,0
		24	Termo-higrómetros	20,0
		25	Unidades reguladoras de fluxo de ar	20,0
		26	Visores	20,0
		99	Outros	14,28
	06	00	Instrumentos ópticos e equipamento fotográfico e cinematográfico:	
		01	Amplificadores	20,0
		02	Aparelhos ópticos	20,0
		03	Binóculos	20,0
		04	Câmaras subaquáticas de filmar	20,0
		05	Câmaras térmicas	20,0
		06	Câmaras escuras	20,0
		07	Ecrãs	20,0
		08	Equipamento de visão nocturna	20,0

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
		09	Espectotómetros	20.0
		10	Espectroscópios	20.0
		11	Estojos	14.28
		12	Flashes	20.0
		13	Fotómetros	20.0
		14	Laboratórios fotográficos (em atrelado)	20.0
		15	Lupas	20.0
		16	Máquinas de copiar	20.0
		17	Máquinas de estampar	20.0
		18	Máquinas de filmar	20.0
		19	Máquinas fotográficas	20.0
		20	Máquinas heliográficas	20.0
		21	Microfilmadores	20.0
		22	Objectivas, lentes e óculos	20.0
		23	Periscópios	20.0
		24	Rebobinadores	20.0
		25	Reflectores	14.28
		26	Telescópios	20.0
		27	Tripés	20.0
		99	Outro equipamento e material de uso específico	20.0
	07	00	Equipamento de desenho, topografia e cartografia:	
		01	Altímetro	16.66
		02	Aparelhos para desenho	16.66
		03	Bússolas	16.66
		04	Cadeias de agrimensor	16.66
		05	Câmaras	16.66
		06	Cavaletes	12.5
		07	Cofres para arquivo de mapas	12.5
		08	Compassos	16.66
		09	Curvímetros	16.66
		10	Eclímetros	16.66
		11	Equipamento fotogramétrico	16.66
		12	Escantilhões	20.0
		13	Esquadros	16.66
		14	Estiradores	12.5
		15	Instrumentos autográficos	16.66
		16	Instrumentos para levantamento topográfico	16.66
		17	Máquinas de desenhar	16.66
		18	Níveis	16.66
		19	Óculos analíticos	16.66
		20	Pantógrafos	16.66
		21	Régua	20.0
		22	Taquímetros	16.66
		23	Teodolitos	16.66
		99	Outros instrumentos e material de uso específico	12.5
	08	00	Instrumentos para medida do tempo:	
		01	Ampulhetas	14.28
		02	Cronógrafos	14.28
		03	Cronómetros	14.28
		04	Estojos	14.28
		05	Mecanismos de relojoaria	14.28
		06	Relógios	14.28
		99	Outros instrumentos para uso específico	14.28
	09	00	Instrumentos de pesagem:	
		01	Balanças	12.5
		02	Básculas	12.5
		03	Caixas de peso	12.5

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
		04	Jogos de pesos e medidas	12.5
		99	Outros	12.5
105	00	00	Equipamento e material para serviços de saúde:	
	01	00	Equipamentos e aparelhos médico - cirúrgicos:	
			Pequeno material e instrumentos médico - cirúrgicos (não esterilizados de uso múltiplo):	
		01	Instrumentação médico - cirúrgica	14.28
		02	Pequeno material de cuidados	14.28
		03	Tensiómetros	20.0
			Material de reeducação funcional:	
		04	De electrónica médica	20.0
		05	De vigilância e diagnóstico	14.28
		06	Desfibriladores	14.28
		07	Electrocardioscópios	33.33
		08	Electroencefalógrafos	33.33
		09	Electrocardiógrafos	33.33
		10	Electromiógrafos	33.33
		11	Estimuladores cardíacos	14.28
			Electroterapia e termoterapia:	
		12	Equipamento de electrocoagulação	33.33
		13	Equipamento de fitoterapias	25.0
			Anestesia e reanimação – oxigenoterapia:	
		14	Aparelhos de anestesia	14.28
		15	Bombas de perfusão e nutrição	33.33
		16	Humificadores	33.33
		17	Incubadoras	14.28
		18	Material de aspiração	20.0
		19	Mesas de reanimação	12.5
		20	Respiradores	16.66
		21	Tendas de oxigénio	25.0
		22	Ventiladores	16.66
			Hemodiálise:	
		23	Bomba para circulação extracorporal	25.0
		24	Dialisadores	25.0
			Equipamento específico do bloco operatório:	
		25	Acessórios de mesas operatórias	20.0
		26	Aparelhos de electrocirurgia	25.0
		27	Instalações de sistemas de iluminação	14.28
		28	Laser cirúrgico	25.0
		29	Mesas de parto	12.5
		30	Mesas operatórias	20.0
		31	Microscópio operatório	16.66
			ORL, Oftamologia, audiologia:	
		32	Cadeira ORL	20.0
		33	Crioterapia	20.0
		34	Fotómetros	20.0
		35	Impedanciómetros	16.66
		36	Lâmpada de fenda	16.66
		37	Laringoscópios	33.33
		38	Laser	33.33
		39	Sonografia	16.66
		40	Tenómetro	25.0
			Estomatologia e outras especialidades	
		41	Aparelhos de raios X	14.28
		42	Aspiradores bocais	14.28
		43	Buriladores	14.28
		44	Cadeira estomatológica	14.28

		45	Máquinas para moldar dentaduras	14.28
Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
		46	Máquinas para revelar películas de raio X	14.28
			Exploração funcional e endoscopia:	
		47	Espinógrafos	33.33
		48	Fibroscópio gerador de luz fria	33.33
		49	Pletismógrafos	33.33
		99	Outros equipamentos e aparelhos médico - cirúrgicos	14.28
	02	00	Equipamento de imagiologia:	
			Equipamento de base:	
			Radiodiagnóstico:	
		01	Aparelhagem de radiologia	14.28
		02	Aparelhagem de radioscopia	14.28
		03	Geradores	14.28
		04	Negatoscopias	14.28
		05	Tomógrafos	14.28
			Radioterapia:	
		06	Aceleradores de partículas	33.33
		07	Cobalterapias	33.33
		08	Estimuladores	33.33
			Ultra – sons	
		09	Ecoencefalografias	33.33
		10	Ecoftalmoscopias	33.33
		11	Ecografias	33.33
		12	Estetoscópios de ultra-sons	25.0
		13	Tensiómetros de ultra-sons	25.0
			Termografia	
		14	Teletermógrafos	20.0
		15	Termografia por placas	20.0
			Temodensitómetro:	
		16	Scanógrafos	25.0
		17	TAC	25.0
		18	Tomodensiómetros de emissão	25.0
			Material especializado de tratamento e visualização de imagens:	
		19	Amplificadores de imagem	14.28
		20	Câmaras de radiocinema	14.28
		21	Câmaras de radiografia	14.28
		22	Câmaras de TV	14.28
		23	Receptores de TV	14.28
			Radioisótopos:	
		24	Cintigrafos	25.0
		25	Contador de gama	25.0
		00	Equipamento de imagiologia:	
			Equipamento de base de:	
			Laboratório de revelação:	
		26	Detector de radioactividade	25.0
		27	Gamonacâmara	25.0
		28	Máquinas de revelação	16.66
		29	Marcadores de filmes	16.66
		99	Outro equipamento de imagiologia	16.66
		00	De laboratório:	
			Equipamento não específico de laboratório:	
		01	Agitadores	20.0
		02	Biofilizadores	14.28
		03	Centrifugadores	20.0
		04	De tratamento de água	14.28
		05	Estufas	14.28
		06	Máquinas de lavar vidraria	14.28

		07	Micróscopios electrónicos	16.66
Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
		08	Mobiliário de laboratório	12.5
			Equipamento específico de hemtologia bioquímica, bacteriologia, virologia, parasitologia, anatomia patológica e análise pelos isótopos:	
		09	Analísadores por absorção atómica	20.0
		10	Analísadores	20.0
		11	Colorímetros	20.0
		12	Conjuntos de anaeróbia	20.0
		13	Contadores de células	25.0
		14	Cromatógrafos	20.0
		15	Electroforese fotómetro de chama	25.0
		16	Espectrofotómetros	20.0
		17	Microtomos	20.0
		99	Outro equipamento de uso específico	20.0
		00	Mobiliário hospitalar:	
			Mobiliário de exames e de cuidados:	
		01	Armários	12.5
		02	Bancos para consulta	12.5
		03	Candeeiros para observação	12.5
		04	Carros de enfermagem	12.5
		05	Carros de unidose	12.5
		06	Marquesas	12.5
		07	Mesas de pensos	12.5
		08	Vitrines	12.5
			Mobiliário de alojamento:	
		09	Armários	12.5
		10	Camas	12.5
		11	Mesas de cabeceira	12.5
		12	Material complementar do mobiliário de alojamento	12.5
		99	Outro material e equipamento de uso específico	12.5
		00	De desinfeção e esterilização:	
			Desinfeção, esterilização e incineração:	
		01	Aparelhos de ar estéril	14.28
		02	Autoclaves	14.28
		03	De desinfeção de camas	16.66
		04	Equipamento de desinfeção do ar	16.66
		05	Estufas calor seco	14.28
		06	Inceneradores	16.66
		07	Instalação de fluxo laminar e outras	16.66
		99	Outro equipamento de uso específico	16
	06	00	Equipamento e material para serviços de:	
			De hotelaria:	
			Alimentação:	
		01	Fogões	14.28
		02	Loiças	33.33
		03	Máquinas de lavar loiças	20.0
		04	Material de empratamento e distribuição	14.28
		05	Material de regeneração	14.28
		06	Mobiliário de serviço de alimentação	12.5
		07	Talheres e utensílios de cozinha	25.0
		08	Utensílios de cozinha	14.28
			Lavandaria e rouparia	
		09	Calandras	14.28
		10	Equipamento de confecção e reparação de roupa	14.28
		11	Secadores	14.28
		12	Túneis de lavagem	14.28
			Aquecimento, climatização e refrigeração	

		13	Aquecedores	12.5
		14	Arcas congeladoras	12.5
Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
		15	Climatizadores	12.5
		16	Congeladores	12.5
		17	Instalações de climatização e outras	12.5
		18	Refrigeradores	12.5
			Limpeza e conservação:	
		19	Aspiradores	20.0
		20	Carros	14.28
		21	Enceradoras	20.0
			Material complementar de hotelaria:	
		22	Cobertores	25.0
		23	Colchoaria	25.0
		99	Outro equipamento e material de hotelaria	25.0
	07	00	Outros:	
			Equipamento específico de farmácia:	
		01	Armários	12.5
		02	Emulsionadores	20.0
		03	Máquinas de fabrico de comprimidos e supositórios	20.0
			Equipamento de instrução:	
		04	Bombas de sangue simulado	14.28
		05	Bonecos para instrução	14.28
		06	Corações desmontáveis	14.28
		07	Esqueletos	14.28
		08	Modelos anatómicos	14.28
			Vestuário e calçado	
		09	Batas	50.0
		10	Blusões	50.0
		11	Casacos	50.0
		12	Coberturas	50.0
		13	Galochas	50.0
		14	Malas	14.28
		15	Roupa branca e atalhados	50.0
		99	Outros não especificados	33.33
	08	00	Outros equipamentos básicos e outras máquinas e instalações:	
		99	Outros	14.28
106	00	00	Equipamento e material recreativo, desportivo, de educação e cultura:	
	01	00	Equi. recreativo, de educação física e desporto incluindo mat. de apoio	
		01	Aparelhos de remar	12.5
		02	Aparelhos para exercício (ginástica)	12.5
		03	Armários	12.5
		04	Balizas	12.5
		05	Bancos suecos	12.5
		06	Barras / traves	12.5
		07	Bicicletas	25.0
		08	Canas de pesca	12.5
		09	Colchões de ginástica	20.0
		10	Discos	12.5
		11	Escadas	12.5
		12	Halteres	12.5
		13	Máscaras de esgrima	12.5
		14	Mesas (apoio, bilhar, jogo, pingue - pongue)	12.5
		15	Móveis para jardins e piscinas	12.5
		16	Pranchas de surf	20.0
		17	Raquetas	20.0

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
		18	Redes	25.0
		19	Sabres	20.0
		20	Tabuleiros	12.5
		21	Tapetes de ginástica	20.0
		99	Outro equipamento específico	12.5
	02	00	Equi. e dispositivos auxiliares de instrução, incluindo mobiliário e material escolar:	
		01	Aparelhos de Boyle - Mariotte	14.28
		02	Ardósias	20.0
		03	Caixas de sólidos geométricos	12.5
		04	Calculadoras trigonométricas	20.0
		05	Cartas geográficas	12.5
		06	Carteiras escolares	12.5
		07	Cronómetros	14.28
		08	Gaiolas de Faraday	14.28
		09	Giroscópios	14.28
		10	Jogos didácticos	12.5
		11	Modelos aerológicos	12.5
		12	Modelos anatómicos	12.5
		13	Modelos diversos	12.5
		14	Planisférios	12.5
		15	Quadros escolares	12.5
		16	Quadros expositores de mapas	12.5
		17	Quadros magnéticos	12.5
		18	Relógios para instrução	14.28
		19	Tesouras para trabalhos manuais	25.0
		99	Outro equipamento e utensílios de uso específico	12.5
	03	00	Equipamento e material audiovisual:	
		01	Amplificadores	14.28
		02	Auto - rádios	20.0
		03	Colunas para reprodução de som	14.28
		04	Comandos à distância	14.28
		05	Compact - disc	20.0
		06	Discos	25.0
		07	Ecrãs	12.5
		08	Filmes	25.0
		09	Gira - discos	20.0
		10	Gravadores	20.0
		11	Gravadores / reprodutores	20.0
		12	Misturadores	20.0
		13	Monitores	14.28
		14	Projectos diversos	14.28
		15	Rádios	20.0
		16	Retroprojectores	14.28
		17	Sistemas video - cassetes	14.28
		18	Televisores	14.28
		99	Outros	14.28
	04	00	Instrumentos musicais, incluindo equipamento de orquestra:	
		01	Acordeões	12.5
		02	Adufes	12.5
		03	Alaúdes	12.5
		04	Amplificadores	14.28
		05	Bancos	12.5
		06	Bandoleiras	12.5
		07	Bandolins	12.5
		08	Barítonos	12.5
		09	Baterias	14.28

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
		10	Bombos	12,5
		11	Caixas diversas	12,5
		12	Carrilhões	12,5
		13	Cavaquinhos	12,5
		14	Celeste	12,5
		15	Clarinetes	12,5
		16	Clarins	12,5
		17	Congas	12,5
		18	Contrabaixos	12,5
		19	Cornetins	12,5
		20	Cravos	12,5
		21	Estrados	12,5
		22	Estantes de regência e estúdio	12,5
		23	Estantes para partituras	12,5
		24	Estantes portáteis	12,5
		25	Estojos	12,5
		26	Fagotes	12,5
		27	Ferramentas de nivelamento de chaves	25,0
		28	Flautas	12,5
		29	flautins	12,5
		30	Fliscornes	12,5
		31	Gaitas de foles	12,5
		32	Guitarras	12,5
		33	Harmónicas	12,5
		34	Harpas	12,5
		35	Liras	12,5
		36	Macetas	12,5
		37	Malas de transporte de partituras	12,5
		38	Maracas	12,5
		39	Marimbos	12,5
		40	Martelos	12,5
		41	Obués	12,5
		42	Ocarinas	12,5
		43	Órgãos	12,5
		44	Pífaros	12,5
		45	Pratos	12,5
		46	Requintas	12,5
		47	Saxofones	12,5
		48	Sinos	12,5
		49	Sintetizadores de som	20,0
		50	Sistros	12,5
		51	Tambores	12,5
		52	Tímboles	12,5
		53	Tripés	12,5
		54	Trombones	12,5
		55	Trompas	12,5
		56	Trompetes	12,5
		57	Tubas	12,5
		58	Vibrações	12,5
		59	Violas	12,5
		60	Violinos	12,5
		61	Violoncelos	12,5
		62	Xilofones	12,5
		99	Outros instrumentos e aparelhos musicais	12,5
	05	00	Livros, publicações e documentos:	
		01	Cartas fotográficas	--
		02	Cartas topográficas	--

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
		03	Documentos com valor histórico	--
		04	Enciclopédias	--
		05	Gravuras	--
		06	Livros	--
		07	Mapas	--
		08	Revistas científicas e técnicas	--
		09	Roteiros	--
		99	Outras publicações e documentos	--
	06	00	Obras de arte, móveis antigos, colecções, antiguidades:	
		01	Ansas	--
		02	Arcas	--
		03	Armários	--
		04	Artesanato	--
		05	Baixelas	--
		06	Cadeirões	--
		07	Caixas de música	--
		08	Cerâmicas	--
		09	Esculturas	--
		10	Fonógrafos	--
		11	Gravuras	--
		12	Instrumentos Científicos antigos	--
		13	Instrumentos musicais antigos	--
		14	Joalheria	--
		15	Livros	--
		16	Loiças	--
		17	Medalhas, colecções	--
		18	Mobiliário	--
		19	Objectos de arte	--
		20	Papiros	--
		21	Pedras raras e preciosas, colecções	--
		22	Pergaminhos	--
		23	Pinturas antigas	--
		24	Porcelanas	--
		25	Quadros	--
		26	Selos	--
		27	Tapeçarias	--
		28	Vestiário e outras indumentárias	--
		99	Outros	--
107	00	00	Equipamento de conforto, de higiene e de utilização comum:	
	01	00	Mobiliário e equipamento comum (exclui mobiliário de escritório):	
		01	Aparadores	12,5
		02	Armários	12,5
		03	Bancos	12,5
		04	Baús	12,5
		05	Beliches	12,5
		06	Bengaleiros	12,5
		07	Cadeiras	12,5
		08	Camas	12,5
		09	Cofres	12,5
		10	Colchões	14,28
		11	Cómodas	12,5
		12	Divãs	12,5
		13	Escadotes	12,5
		14	Escrivaninha	12,5
		15	Espelhos	12,5
		16	Estantes	12,5
		17	Guarda-fatos	12,5

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
		18	Guaritas e outro equipamento de uso em aquartelamento	12,5
		19	Maples	12,5
		20	Mesas	12,5
		21	Papeleiras	12,5
		22	Prateleiras	12,5
		23	Secretárias	12,5
		24	Sofás	12,5
		25	Toucadores	12,5
		26	Vitrinas	12,5
		99	Outro mobiliário e equipamento	12,5
	02	00	Artigos e utensílios de decoração e conforto:	
		01	Alcatifas	25,0
		02	Bibelôs	12,5
		03	Candelabros	12,5
		04	Carpetes	25,0
		05	Castiçais	12,5
		06	Cinzeiros	12,5
		07	Cobertas	25,0
		08	Cobertores	20,0
		09	Colchas	25,0
		10	Fronhas	50,0
		11	Jarrões	12,5
		12	Jogos de Tapetes	25,0
		13	Jogos para Lareira	12,5
		14	Lençóis	50,0
		15	Quadros e molduras	12,5
		16	Reposteiros, toldos, estores, cortinas e cortinados	33,33
		17	Sacos-cama	25,4
		18	Toalhas	50,0
		19	Varões	12,5
		20	Vasos	20,0
		99	Outros artigos e utensílios	12,5
	03	00	Equipamento e dispositivos de iluminação (inclui dispositivos de iluminação eléctricos e não eléctricos)	
		01	Aparelhos de iluminação não eléctrica	10,0
		02	Armaduras para lâmpadas fluorescentes	10,0
		03	Candeeiros, globos, lustres, prafonier	12,5
		04	Holofotes	12,5
		05	Petromax	12,5
		06	Projectores e iluminadores	12,5
		07	Reflectores	12,5
		08	Outro equipamento e dispositivo de iluminação	12,5
	04	00	Equipamento de ar condicionado e de circulação de ar (exclui instalações frigoríficas e de refrigeração)	
		01	Aparelhos de ar condicionado	12,5
		02	Climatizadores	12,5
		03	Condicionadores	12,5
		04	Desumidificadores	12,5
		05	Dispositivos de controlo de poeiras	12,5
		06	Equipamento de purificação de ar	12,5
		07	Exaustores	12,5
		08	Humificadores	12,5
		09	Portas isotérmicas	12,5
		10	Refrigeradores	12,5
		11	Secadores	12,5
		12	Sifões	12,5
		13	Torres de arrefecimento	12,5

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
		14	Ventiladores	12,5
		15	Ventoinhas	12,5
		99	Outro equipamento e material de uso específico	12,5
	05	00	Equipamento de aquecimento de ambiente e aquecedores de água domésticos (exclui sistemas de ar condicionado):	
		01	Alimentadores	12,5
		02	Aquecedores	12,5
		03	Caldeiras	12,5
		04	Caloríficos	12,5
		05	Colectores solares	7,14
		06	Convectores	12,5
		07	Escalfetas	12,5
		08	Esquentadores	12,5
		09	Fogões de sala	12,5
		10	Fornalhas	12,5
		11	Fornos	12,5
		12	Lareiras	12,5
		13	Painéis solares	7,14
		14	Radiadores	12,5
		15	Vaporizadores	12,5
		99	Outro equipamento de uso específico	12,5
	06	00	Equipamentos de cozinha	
		01	Baixelas	12,5
		02	Equipamento frigorífico e de refrigeração	14,28
		03	Equipamento para preparação e fornecimento de alimentos	14,28
		04	Máquinas e aparelhos de cozinha	12,5
		05	Mobiliário de cozinha	12,5
		06	Talheres e utensílios de cozinha	25,0
		99	Outro material, aparelhos e utensílios de uso específico	14,28
	07	00	Equipamento de tratamento de roupas	
		01	Ferros de engomar	14,28
		02	Máquinas de costura	14,28
		03	Máquinas de engomar	14,28
		04	Máquinas de lavar roupa	14,28
		05	Máquinas de secar roupa	14,28
		06	Tábuas de engomar	12,5
		07	Tanques de lavar roupa	12,5
		99	Outro material e utensílios de uso específico	12,5
	08	00	Equipamento de Limpeza:	
		01	Aspiradores	20,0
		02	Baldes	25
		03	Enceradoras	20,0
		04	Secadores	20,0
		05	Toalheiros	12,5
		06	Varões	12,5
		99	Outros aparelhos e utensílios de uso específico	14,28
	09	00	Equipamento sanitário	
		01	Bacias	25,0
		02	Baldes	25,0
		03	Bebedores	12,5
		04	Bombas	25,0
		05	Lavatórios	12,5
		06	Máquinas de desentupir	12,5
		99	Outro material sanitário	12,5
	10	00	Equipamento de alfaiataria e chapelaria:	
		01	Ferramentas de uso específico	12,5
		02	Máquinas e aparelhos de alfaiataria e chapelaria	14,28

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
		03	Mobiliário de uso específico	12,5
		99	Outras máquinas e aparelhos de uso específico	12,5
108	00	00	Equipamento de transportes (exclui veículos automóveis):	
	01	00	Material rolante ou de transportes:	
		01	Atrelados	16,66
		02	Bicicletas	25
		03	Plataformas	14,28
		04	Veículos de atracção animal	12,5
		99	Outro material rodoviário	12,5
	02	00	Equipamento para acondicionamento ou embalagem:	
		01	Contentores, tambores e outras embalagens	20,0
		02	Máquinas de selar e rotular	20,0
		03	Máquinas para acondicionamento ou embalagem	14,28
		99	Outras máquinas e equipamento de uso específico	14,28
	03	00	Acessórios, componentes e equipamentos de aeronaves:	
		01	Equipamento de estabilização automática	14,28
		02	Equipamento de fixação de carga	16,66
		03	Pára-quedas	25,0
		99	Outros acessórios e equipamentos de aeronaves	14,28
	04	00	Equipamento de instrução de aeronaves	14,28
	05	00	Equipamento, componentes e acessórios de embarcações:	
		01	Equipamentos de propulsão	16,66
		02	Equipamento de salva vidas	12,5
		03	Equipamento marítimo	12,5
		04	Ferros	12,5
		05	Jangadas	12,5
		06	Máquinas de convés	16,66
		07	Mastros	14,28
		99	Outros equipamentos e uso específico	12,5
	06	00	Equipamento de instrução de navegação marítima:	
		01	Simuladores	20,0
		02	Outro equipamento de uso específico	20,0
	07	00	Equipamento ferroviário:	
		01	Equipamento de construção de vias de caminho de ferro	12,5
		02	Equipamento de manutenção de vias de caminho de ferro	12,5
			Vagões :	
		03	Cubas cisternas e frigoríficas	6,25
		04	Não especificados	5,0
		99	Outro equipamento de uso específico	12,5
109	00	00	Equipamento para agricultura e jardinagem:	
	01	00	Máquinas e equipamentos para preparação do solo e colheitas:	
		01	Abre-regos	12,5
		02	Arados	12,5
		03	Atrelados agrícolas	16,66
		04	Ceifeiras e debulhadoras - enfardadeiras e outras	16,66
		05	Descascadores	14,28
		06	Enxadas	12,5
		07	Foices	12,5
		08	Máquinas de uso específico (apanhar batatas, espalhar feno, rechegar)	14,28
		99	Outros equipamentos, aparelhos e utensílios de uso específico	12,5
	02	00	Equipamento para defesa contra as epizootias, doenças e frio:	
		01	Armadilhas, caça de animais	20,0
		02	Atomizadores	20,0
		03	Bombas de pó	20,0
		04	Electrocutores de insectos	20,0
		05	Equipamento para controlar a epizootia	20,0
		06	Nebulizadores	20,0

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
		07	Pulverizadores	20,0
		08	Purificadores de mel	20,0
		09	Ratoeiras	20,0
		99	Outros equipamentos de uso específico,	14,28
	03	00	Utensílios e ferramentas para jardinagem	
		01	Arrancadores de relva	20,0
		02	Aspersores	20,0
		03	Cortadores	20,0
		04	Segadeiras de relva	20,0
		05	Tesouras mecânicas	20,0
		06	Utensílios e ferramentas de uso específico	25,0
		99	Outros	12,5
110	00	00	Equipamento e material para a indústria:	
	01	00	Equipamento de produção e distribuição de energia eléctrica:	
		01	Aparelhos de medida, de controlo e outros	12,5
		02	Centrais eléctricas em atrelados	14,28
		03	Centrais hidroeléctricas	6,66
		04	Centrais termoeléctricas	8,33
		99	Outro equipamento de uso específico	12,5
	02	00	Equipamento de produção e distribuição de combustíveis e lubrificantes	
		01	Bombas	12,5
		02	Equipamento de bombagem, canalização e distribuição de combustível	12,5
		99	Outro equipamento e material de uso específico	12,5
	03	00	Equipamento para purificação de água e tratamento de esgotos:	
		01	Depuradores	12,5
		02	Aparelhos de medida e de controlo	12,5
		03	Equipamento para destilação e abastecimento de água	12,5
		04	Máquinas de filtração	12,5
		05	Unidades, de cloro, de depuração e bombagem	12,5
		06	Outras máquinas de uso específico	12,5
	04	00	Construções prefabricadas e equipamento para a construção civil:	
		01	Andaimes	14,28
		02	Aparelhos e materiais de ensaio e medida	16,66
		03	Cofragens	25,0
		04	Construções ligeiras não afectadas a obras em curso	12,5
			Equipamento especializado	
		05	Equipamento móvel transportado	25,0
		06	De oficinas de carpintaria	16,66
		07	De oficinas de serralharia	14,28
		08	De produção e distribuição de energia eléctrica	14,28
		09	Para movimentação e armazenagem de materiais	14,28
		10	Para trabalhos de ar comprimido	25,0
		11	De trabalhos de escavação e terraplanagem, de sondagem e fundações para exploração de pedreiras, fabricação de betões e argamassas, construções de estradas e minas	20,0
		12	Para obras hidráulicas	6,25
		13	Ferramentas e utensílios individuais	33,3
		99	Outros equipamentos e materiais utilizados em construção	20,0
	05	00	Equipamentos para indústria eléctrica electrónica:	
		01	Ferramentas e equipamentos individuais	33,33
		02	Máquinas de Bobinar	25,0
		03	Máquinas para fabrico de semicondutores, circuitos microelectricos e de placas de circuitos impressos	25,0
		04	Moldes	33,33
		99	Outro equipamento de uso específico	14,28
	06	00	Equipamento para as indústrias de borracha e do plástico	

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
		01	Moldes e formas	33,3
		02	Prensas	6,25
		99	Outras máquinas e aparelhos de uso específico	14,28
	07	00	Equipamento para a indústria do papel	
		01	Geradores de vapores	6,66
		02	Lixiviadores	14,28
			Máquinas de uso específico para:	
		03	Fabricação de pasta	10,0
		04	Formação de folha de papel	8,33
		05	Preparação e acabamento de papel	12,5
		06	Transformação do papel	14,28
		99	Outros aparelhos e utensílios de uso específico	12,5
	08	00	Equipamento para a indústria de tipografia:	
		01	Aparelhagem electrónica para comando, reprodução, iluminação e corte	20,0
		02	Máquinas de composição	20,0
		03	Máquinas de impressão	14,28
		04	Tipos de cortante	33,33
		99	Outras máquinas e apetrechos de uso específico	12,5
	09	00	Equipamento para as indústrias de porcelana e faianças:	
		01	Ferramentas e utensílios de uso específico	33,33
		02	Fornos	14,28
		03	Moldes	33,33
		99	Outras máquinas e aparelhos de uso específico	14,28
	10	00	Equipamento para as indústrias químicas e farmacêutica:	
		01	Bombas de gás (petróleo)	14,28
		02	Equipamento gerador de gás	14,28
		03	Ferramentas e utensílios de uso específico	14,28
		04	Máquinas e aparelhos de uso específico sujeitos a ambiente corrosivo	12,5
		05	Máquinas para fabrico de explosivos e outros produtos químicos	12,5
		06	Máquinas para refinação de petróleo	16,66
		07	Prensas e equipamentos para o fabrico de comprimidos e especialidades farmacêuticas	14,28
		99	Outras máquinas e aparelhos de uso específico	14,28
	11	00	Equipamento para as indústrias têxteis, de chapelaria, de vestuário e do couro	
		01	Caldeiras para a produção de vapor	20,0
		02	Maquinaria para fabrico de cordas, cabos e redes	12,5
		03	Maquinaria para o fabrico de malhas	20,0
		04	Máquinas e equipamento para a indústria de vestuário e calçado	12,5
		05	Máquinas e equipamento para indústria de chapelaria	12,5
		06	Máquinas para as indústrias de curtumes e de trabalhos em couro	14,28
		07	Moldes e formas para calçado	50,0
		08	Teares para a indústria de tapeçaria	14,28
		99	Outras máquinas e aparelhos de uso específico	12,5
	12	00	Equipamento para as indústrias de sabões, detergentes e óleos e gorduras animais e vegetais não alimentares:	
		01	Ferramentas e utensílios de uso específico	33,33
		02	Máquinas de uso específico	12,5
	13	00	Equipamento para a indústria de vidro:	
		01	Ferramentas e utensílios de uso específico	33,33
		02	Máquinas para fabricar e polir artigos ópticos	12,5
		03	Máquinas para lapidar cristais de quartzo	33,33
		04	Matrizes, moldes e tambores perfurados para fabrico de vidro	33,33
		05	Sopradores de vidro	12,5
		06	Tesouras para desprender a gota de vidro	12,5
		07	Transportadores	33,33
		99	Outras máquinas e aparelhos de uso específico	12,5

CLASSIFICADOR GERAL

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
	14	00	Equipamento para fabrico de embalagens:	
		01	Máquinas de agramar, aparafusar, atar, colar, rotular, e selar industriais	20,0
		02	Máquinas para fabricar contentores metálicos, tambores e outras embalagens	12,5
		99	Outras máquinas e equipamento de uso específico	12,5
	15	00	Equipamento para trabalhar em madeira:	
		01	Berbequins	14,28
		02	Caixa de ferramenta diversa para carpinteiro	14,28
		03	Entalhadoras	14,28
		04	Fresadoras	14,28
		05	Lixadeiras	14,28
		06	Máquinas de desbastar	14,28
		07	Máquinas para fabrico de folheados, contraplacados e aglomerados de partículas e fibras de madeira	14,28
		08	Plainas	14,28
		09	Rebarbadoras	14,28
		10	Serras e tornos mecânicos	14,28
		99	Outras máquinas e instrumentos de uso específico	14,28
	16	00	Equipamento para trabalhar metais:	
		01	Engenhos de furar	12,5
		02	Equipamento de soldadura	20,0
		03	Equipamento de verificação e calibragem	12,5
		04	Equipamento e máquinas de fundição	14,28
		05	Equipamento para tratamentos e acabamentos de metais	14,28
		06	Ferramentas e utensílios de uso específico	33,33
		07	Fresas	14,28
		08	Laminadoras e máquinas de estiramento	20,0
		09	Máquinas e martelos de forjar	20,0
		10	Máquinas para moldar e cortar metais	20,0
			Máquinas – ferramentas:	
		11	Ligeiras	20,0
		12	Pesadas	12,5
			Prensas	
		13	de tipo ligeiro	14,28
		14	de tipo pesado	10,0
		15	Tornos	14,28
		16	Rectificadoras	12,5
		99	Outras máquinas e aparelhos de uso específico	14,28
	17	00	Fornos, instalações de vapor e equipamento de secagem industriais:	
		01	Aquecedores e condensadores de vapor	14,28
		02	Caldeiras	20,0
		03	Desumidificadores e secadores	20,0
		04	Estufas	20,0
		05	Fornos industriais	14,28
		99	Outro equipamento de usos específicos	12,5
	18	00	Equipamento para limpeza industrial:	
		01	Aparelhos de descontaminação e despolhamento	14,28
		02	Câmaras de desinfecção	12,5
		03	Estrelizadores	14,28
		04	Máquinas e utensílios para lavandaria e tinturaria	14,28
		05	Máquinas para limpeza de instalações	20,0
		99	Outras máquinas e utensílios de uso específico	14,28
	19	00	Equipamento de transmissão de energia mecânica	14,28
	20	00	Equipamento para manejo de transporte de materiais	
		01	Aparelhos elevadores	12,5
		02	Cadernais	12,5

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
		03	Carros de mão	12,5
		04	Empilhadoras manuais	12,5
		05	Grampos e lingas	12,5
		06	Graus e paus de carga	12,5
		07	Guinchos	12,5
		08	Tapetes rolantes e telas transportadoras	20,0
		99	Outro equipamento e materiais de uso específico	12,5
	21	00	Equipamento para a indústria agrícola e pecuária:	
			Animais:	
		01	De trabalho	12,5
			Reprodutores:	
		02	Suínos	33,33
		03	Outros	10,0
		04	Bebedouros/Comedouros	12,5
		05	Calibradores de ovos	14,28
		06	Chocadeiras	14,28
		07	Corta – forragens	14,28
		08	Distribuidores automáticos de rações	16,66
		09	Equipamento de ordenha	12,5
		10	Equipamento especializado para o fabrico de vinho, azeite e cidra	12,5
		11	Equipamento para abate de animais	12,5
		12	Estufas	14,28
		13	Extractores de mel	14,28
		14	Máquinas de descaroçar e descascar	14,28
		15	Máquinas para peneirar cereais	14,28
		16	Moinhos	14,28
		17	Pasteurizados	14,28
		18	Prensas	12,5
		99	Outros equipamentos utilizado na industria agrícola e na exploração pecuária	12,5
	22	00	Equipamento para a indústria de pesca:	
		01	Aparelhos localizadores, de telefonia, de radiogoniometria e de radar	20,0
		02	Aprestos de pesca	33,3
		03	Cabo de aço para navios	14,28
		04	Canhão sonda	20,0
		05	GPS	20,0
		06	Rede furuno	20,0
		99	Outro equipamento e matérias de uso específico	14,28
	23	00	Equipamento para a indústria alimentar:	
		01	Centrifugadoras	12,5
		02	Ensacadores de frutas e legumes	12,5
		03	Instalações frigoríficas e de refrigeração industriais	14,28
		04	Máquinas de empacotar alimentos	12,5
		05	Máquinas de fabricar gelo	12,5
		06	Máquinas para preparação de alimentos	12,5
		07	Misturadoras	12,5
		99	Outro equipamento e aparelhos de uso específico	12,5
	24	00	Motores e turbinas (exclui motores eléctricos)	
		01	Motores para fins industriais e similares	14,28
		02	Máquinas alternativas a vapor	14,28
		03	Turbinas	12,5
		99	Outros	14,28
	25	00	Bombas e compressores	
		01	Bombas a motor	14,28
		02	Bombas de vácuo	14,28
		03	Bombas manuais	14,28
		04	Compressores	25,0
		05	Moto-bombas	14,28
		06	Unidades de bombagem	14,28
		99	Outros	14,28

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
111	00	00	Equipamento de oficina, ferramentas e utensílios:	
	01	00	Mobiliário de oficina:	
		01	Bancadas	12,5
		02	Cavaletes	12,5
		03	Mesas	12,5
		04	Painéis	12,5
		05	Pranchetas	12,5
		99	Outros	12,5
	02	00	Ferramentas e máquinas - ferramentas:	
		01	Ferramentas e utensílios:	25,0
			Máquinas- ferramentas	
		02	Ligeiras	20,0
		03	Pesadas	12,5
		99	Outros aparelhos e utensílios oficinais	25,0
	03	00	Ferramentas de medida, calibradores de verificação e ferramentas especiais de precisão	
		01	Alinhadores	14,28
		02	Bancos micrométricos	14,28
		03	Calibradores	14,28
		04	Escalas	14,28
		5	Ferramentas para medição	14,28
		06	Micrométricos	14,28
		07	Paquímetros	14,28
		99	Outras ferramentas e utensílios de precisão	14,28
	04	00	Equipamento para estações de serviço ou de abastecimento de combustível	
		01	Depósitos	7.14
		02	Elevadores para viaturas	12.5
		03	Macacos hidráulicos	12.5
		04	Máquinas de lavagem de viaturas	20.0
		05	Máquinas de lubrificação de viaturas	12.5
		06	Túneis para lavagem de viaturas	20.0
		99	Outro equipamento de uso específico	10.0
112	00	00	Equipamento de sinalização, alarme, combate a incêndios, salvamento e segurança:	
	01	00	Equipamento de combate a incêndios	
		01	Agulhetas	25,0
		02	Escadas	25,0
		03	Extintores	25,0
		04	Jogos de equipamento a incêndios	25,0
		05	Machados	25,0
		06	Unidades conversoras de espuma	25,0
		99	Outro equipamento de utilização específica	25,0
	02	00	Equipamento de segurança e salvamento (exclui equipamento marítimo de salva - vidas, bem como equipamento individual):	
		01	Aparelhos respiratórios	25,0
		02	Coletes de salvação	25,0
		03	Equipamento de protecção contra agentes químicos	25,0
		04	Equipamento de salvamento e arrombamento	25,0
		05	Redes de segurança	25,0
		06	Salva – vidas	25,0
		99	Outro equipamento e material de uso específico	25,0

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
	03	00	Sistemas de sinalização e alarme	
		01	Aparelhos de iluminação e segurança	20,0
		02	Buzinas	20,0
		03	Dispositivos de sinalização	20,0
		04	Projectores	20,0
		05	Sirenes	20,0
		06	Triângulos de pré-sinalização	12,5
		99	Outros	20,0
	04	00	Equipamento marítimo de salvamento e segurança:	
		01	Aparelhos de salvamento	20,0
		02	Bosas salva-vidas	20,0
		03	Coletes de salvação	20,0
		04	Redes de salvamento	20,0
		99	Outro equipamento de uso específico	20,0
113	00	00	Equip. individual (incluindo vestuário e calçado) para fins especiais:	
	01	00	Equipamento especial de protecção individual:	
		01	Armaduras de protecção	25,0
		02	Binóculos	14,28
		03	Botas, mergulhador	25,0
		04	Braçais reflectores	25,0
		05	Câmaras, mergulhador	25,0
		06	Capacetes	12,5
		07	Cintos, mergulhador	25,0
		08	Coletes reflectores	25,0
		09	Fatos, mergulhador	25,0
		10	Máscaras	25,0
		11	Porta-alcate de corte	25,0
		12	Protectores diversos	25,0
		13	Viseiras	25,0
		99	Outro equipamento de protecção individual	25,0
	02	00	Equipamento especial de polícia	
		01	Algemas	12,5
		02	Balança para pescar viaturas	20,0
		03	Bastões luminosos	25,0
		04	Capacetes de protecção antibala	12,5
		05	Carreiras de tiro móveis	20,0
		06	Cassetetes	12,5
		07	Coletes antibalas	12,5
		08	Equipamento de manutenção de ordem pública para animais	20,0
		09	Equipamento para buscas e pesquisas policiais	20,0
		10	Equipamento para controlo de viaturas	20,0
		11	Estudos de protecção	12,5
		12	lanternas	20,0
		13	Mangas para treino de cães policiaes	25,0
		14	Material de bivaque	25,0
		15	megafones	20,0
		16	Raquetes Stop	12,5
		99	Outro	12,5
	03	00	Equipamento para prática desportiva:	
		01	Armações, mochila	25,0
		02	Bastões, esqui	12,5
		03	Malas de viagem	14,28
		04	Sapatos para patins	25,0
		05	Outro equipamento de uso específico	25,0

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
	04	00	Vestuário e calçado:	
		01	Vestuário e calçado	50,0
		02	Calçado	50,0
	05	00	Vestuário especial de voo	
			Equipamento especial de voo	25,0
	06	00	Equipamento para animais	
		01	Equipamento para treino de cães polícias	14.28
		02	Selaria, arreios, chicotes, trelas e outros artigos para animais	12.5
		99	Outro equipamento de uso específico	12.5
114	00	00	Equipamento de jogo	
	01	00	Equipamento adstrito às salas de jogos tradicionais e máquinas de jogo:	
		01	Balanças para pesar fichas metálicas, máquinas de contar fichas, máquinas de contar e empacotar fichas e máquinas de contar notas	12.5
		02	Bancadas para suporte das máquinas de jogo	12.5
		03	Bancos e cadeiras, metálicos e de madeira, para profissionais e frequentadores das salas de jogos	12.5
		04	Bolas de marfim ou material equivalente, bolas de borracha para boule, dados para banca francesa e craps, com estojo e marcas para este jogo e para os jogos de ponta e banca e chuck-luck	12.5
		05	Caixas metálicas para composição do jogo de black-jack/21, tabuleiros em madeira e metálicos para fichas e receptáculos para recolha da receita das máquinas de jogos	12.5
		06	Caixas metálicas para gratificações e caixas cilíndricas, metálicas, para descarte no jogo de bacará	12.5
		07	Campânula especial para o jogo do cussec	12.5
		08	Carros para transporte de fichas e carros para venda das mesmas	12.5
		09	Ficheiro metálico e plástico, cunhos e moldes para fichas	12.5
		10	Malas em couro para ficheiros volantes	12.5
		11	Máquinas de jogo	12.5
		12	Mesas de jogo e respectivos acessórios, incluindo o tampo	12.5
		13	Raquetes, stiks e palacetes	12.5
		14	Roletas americanas ou francesas completas (aparelhos com o respectivo cepo)	12.5
		15	Sabots, expositores para roleta americana e painéis indicadores dos números das bancas	12.5
		16	Tubo recurvado córneo e copo de cabedal e suporte metálico, para banca francesa e puxador para o boule	12.5
		99	Outro equipamento de jogo	12.5
	02	00	Equipamento de jogo adstrito às salas de jogo do bingo:	
		01	Aparelhos electrónicos, informáticos, de som, cinema, TV, quadros eléctricos e painéis electrónicos	10.0
		02	Máquinas de extracção de bolas do jogo do bingo e telecheques	10.0
		03	Mesas de controlo (completas) e dos caixas do jogo do bingo	10.0
		04	Suportes metálicos para os monitores, porta-cartões e sinalizadores de prémios de linha e bingo	10.0
		05	Outro equipamento de jogo	10.0
115	00	00	Equipamento e Armamento de Defesa	
	01	00	Armas de fogo e acessórios de armas de fogo:	
		01	Acessórios de armas de fogo	12.5
		02	Carabinas	12.5
		03	Espingardas caçadeiras	12.5
		04	Espingardas tipo flash-ball	12.5
		05	Metralhadoras	12.5
		06	Pistolas metralhadoras	12.5
		07	Pistolas	12.5
		08	Revolvers	12.5
		99	Outras armas de fogo e acessórios	12.5

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
	02	00	Embalagens e recipientes especiais para munições:	
		01	Almofadas para acondicionamento de munições	14.28
		02	Caixas	14.28
		03	Cilindros	14.28
		04	Embalagens	14.28
		05	Grades	14.28
		06	Recipientes para acondicionamento de munições	14.28
		99	Outros materiais para acondicionamento de munições	12.5
	03	00	Dispositivos de lançamento de foguetes, granadas, engenhos pirotécnicos, bombas e outros:	
		01	Dispositivos de lançamento	16.66
		02	Projectores	16.66
		03	Sequenciadores	16.66
		99	Outros dispositivos, material e equipamento	16.66
	04	00	Equipamento de camuflagem e simulação	
		01	Alvos	14.28
		02	Armamento	14.28
		03	Comutadores de alvos	14.28
		04	Equipamentos simulados	14.28
		05	Mísseis guiados fictícios	14.28
		06	Redes de camuflagem	14.28
		07	Simuladores	14.28
		99	Outro material de camuflagem	14.28
	05	00	Equipamento de direcção de tiro:	
		01	Equipamento<to emissor	20.0
		02	De radar	20.0
		03	De sonar	20.0
		04	Receptor de direcção de tiro	20.0
		99	Outro equipamento de direcção de tiro	20.0
	06	00	Equipamento especial de manutenção e reparação de armas:	
		01	Aparelhos de armas	20.0
		02	De reparação	20.0
		03	De limpeza de armas	20.0
		99	Outro equipamento de uso específico	20.0
	07	00	Equipamento de instrução de armamento:	
		01	De instrução de armas	25.0
		02	De instrução de munições	25.0
		03	De instrução de explosivos	25.0
		99	Outro equipamento de uso específico	25.0
	08	00	Equipamento especializado para manuseamento e manutenção de munições explosivos:	
		01	Equipamento para manuseamento e utilização	20.0
		02	Equipamento para revisão	20.0
		03	Equipamento para ensaio	20.0
		04	Equipamento para manutenção e reparação	20.0
		05	Máquinas para carga e fabrico de munições	20.0
		99	Outro equipamento de uso específico	20.0
	09	00	Armamento diverso:	
		01	Armas de sinalização e pirotécnicas	14.28
		02	Balões de barragem	14.28
		03	Dispositivos de lança cabos	14.28
		04	Facas de combate	14.28
		05	Projectores pirotécnicos	14.28
		99	Outro armamento e acessórios de uso específico	12.5

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
116	00	00	Equipamento de matadouro:	
	01	00	Equipamento de matadouro:	
		01	Afiador de facas eléctrico	12.5
		02	Armário com escovas de limpeza para suínos	12.5
		03	Aspirador com depósito de vácuo	12.5
		04	Balanceadores	12.5
		05	Batedeira de sangue com motor	12.5
		06	Caldeiras de vapor	12.5
		07	Carros de via aérea	12.5
		08	Carros de via tubular	12.5
		09	Chambaris e carros	12.5
		10	Compressores (frigoríficos e outros)	20.0
		11	Conduta de ar	12.5
		12	Cortinas de ar	20.0
		13	Depiladoras mecânicas	12.5
		14	Descalcificador de água	12.5
		15	Elevadores articulados com ou sem motor	12.5
		16	Escaldão (inox ou vapor)	12.5
		17	Esterilizadores	12.5
		18	Evaporadores	12.5
		19	Ganchos	12.5
		20	Tina eléctrica ou manual	12.5
		21	Lavatórios inox com ou sem esterilizadores	12.5
		22	Máquinas anetra especial	12.5
		23	Máquinas de agrafos manual ou automática	20.0
		24	Máquinas de dobradas	12.5
		25	Máquinas de esfolia	12.5
		26	Máquinas de lavar botas automática	20.0
		27	Máquinas de lavar jaulas	12.5
		28	Máquinas de lavar moelas	12.5
		29	Máquinas de partir cabeças	12.5
		30	Mesas de inox ou ferro	12.5
		31	Passadeiras rolantes	12.5
		32	Plantaformas	12.5
		33	Posto de narcotização	20.0
		34	Quadro eléctrico para serra bovinos	12.5
		35	Rolo de penas com motor	12.5
		36	Serras de corte	12.5
		37	Sistema de pesagem e etiquetagem	12.5
		38	Tanque de imersão inox	12.5
		39	Termoacumulador de vapor	12.5
		40	Transportadora com ou sem motor	12.5
		41	Transportadores com estrutura reforçada	12.5
		99	Outro equipamento de uso específico	12.5
117	00	00	Abastecimento público e águas residuais:	
	01	00	Equipamento electromecânico dos sistemas de tratamento físico – químico:	
		01	Arejadores	12.5
		02	Bombas de doseamento	14.28
		03	Bombas de recirculação e elevação	14.28
		04	Compressores	25.0
		05	Descalcificadores	12.5
		06	Desferrizadores	12.5
		07	Equipamento para osmose inversa	14.28
		08	Medidores de caudal	12.5

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
		09	Motores	12.5
		10	Tamisadores e grelhas mecânicas de separação de sólidos	12.5
		99	Outro equipamento de uso específico	12.5
	02	00	Equipamento para os sistemas de desinfecção	
		01	Bombas doseadoras de hipoclorito	14.28
		02	Clorómetros	20.0
		03	Ozonizadores	20.0
		04	Reactores de ultravioletas	20.0
		99	Outro equipamento de uso específico	14.28
			Áreas de resíduos sólidos:	
	03	00	Equipamento de valorização energética (incineração e biogás):	
		01	Caldeiras e sobreaquecedores	14.28
		02	Desgaseificadores e reactores	14.28
		03	Pontes rolantes	12.5
		04	Separadores magnéticos	16.66
		05	Transportadores de resíduos	12.5
		06	Tremontas de alimentação e remoção	12.5
		07	Ventiladores	12.5
		99	Outro equipamento de uso específico	12.5
	04	00	Equipamento de valorização biológica (compostagem e dig. Anaeróbica):	
		01	Compressores	25.0
		02	Gasómetros	6.25
		03	Mesas densimétricas	14.28
		04	Tapetes transportadores	12.5
		05	Trituradores	14.28
		06	Ventiladores	12.5
		99	Outro equipamento de uso específico	12.5
	05	00	Equipamento de valorização multimaterial:	
		01	Contentores	7.14
		02	Equipamento de enfiamento	12.5
		03	Equipamento de transporte e recolha	12.5
		99	Outro equipamento de uso específico	12.5
	06	00	Equipamento de movimentação, compactação, prensagem e confinamento de resíduos:	
		01	Equipamento de monitorização da qualidade das águas subterrâneas, do solo e do ar	16.66
		02	Máquinas de movimentação	12.5
		03	Prensas	6.25
		04	Queimadores de biogás	10.0
		05	Tapetes transportadores	12.5
		99	Outro equipamento de uso específico	12.5
	07	00	Equipamento de tratamento de efluentes	
		99	Equipamento de uso específico	12.5
			Área de emissões atmosféricas:	
	08	00	Equipamento de tratamento de gases	
		01	Equipamento de absorção e poluentes gasosos	12.5
		02	Incineradores de gases	14.28
		03	Lavadores de gases	12.5
		04	Precipitadores electrostáticos	16.66
		05	Ventiladores	12.5
		99	Outro equipamento de uso específico	12.5
	09	00	Equipamento de monitorização da qualidade do ar:	
		99	Equipamento de uso específico	12.5

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
118	00	00	Outros bens:	
	01	00	Artigos de joalheria	
		01	Artefactos em/com pedras e metais preciosos	
	02	00	Artigos eclesiásticos:	
		01	Mobiliário e equipamento religioso	12,5
		02	Utensílios de culto	12,5
		03	Vestuário litúrgico	20,0
		99	Outros artigos e utensílios de uso específico	12,5
	03	00	Artigos funerários:	
		01	Carros para urnas	12,5
		02	Artigos funerários para uso específico	14,28
	04	00	Heráldica e honorífica:	
		01	Hastes, mastros e lanças	10,0
		02	Bandeiras, guiões, galhardetes, flâmulas e estandartes	12,5
		03	Taças e medalhas (exclui as que integram no código 06.06.00)	10,0
		99	Outros	10,0
	05	00	Equipamento publicitário:	
		01	Caixas de sinais	12,5
		02	Cofres para arrumação de sinais	12,5
		03	Insígnias	12,5
		04	Placas de identificação	12,5
		05	Quadros de sinais	12,5
		99	Outro equipamento de uso específico	12,5
	06	00	Equipamento de barbearia	
		01	Máquinas, aparelhos e utensílios	20,0
		02	Mobiliário de uso específico	12,5
		03	Roupas	50,0
		99	Outros	12,5
	07	00	Máquinas, aparelhos e ferramentas:	
		01	Aparelhagem e máquinas electrónicas	20,0
		02	Equipamento de energia solar	7,14
		03	Ferramentas e utensílios	25,0
		04	Material de queima	14,28
		99	Máquinas e aparelhos não específicos	12,5
	08	00	Elementos diversos:	
		01	Encerados	50,0
		02	Filmes, discos, cassetes	25,0
		03	Moldes, matrizes, formas e cunhas	25,0
			Taras e vasilhame	
		04	De madeira	20,0
		05	De metal	14,28
		06	De outros materiais	33,33

CLASSIFICADOR GERAL

Classe	Tipo de bem	Bem	Veículos	Taxa de amortização anual (percentagem)
201	00	00	Gasolina	
	01	00	Automóveis ligeiros	
		01	Até 1000 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1000 até 1300	16,66
		03	De 1300 até 1600	16,66
		04	De 1600 até 1800	12,5
		05	De 1800 a 2000	12,5
		06	Mais de 2000	12,5
	02	00	Automóveis mistos:	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2000 a 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	03	00	Automóveis de carga	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2000 a 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	04	00	Autocarros	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2000 a 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	05	00	Todo o terreno	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2000 a 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	06	00	Ambulâncias	
		01	Até 1500 de cilindrada	25,0
		02	Mais de 1500 até 2000	25,0
		03	De 2000 a 3000	16,66
		04	Mais de 3000	16,66
	07	00	Especiais	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2000 a 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	08	00	Motos e Motociclos:	
		01	Até 50 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 50 até 250	16,66
		03	De 250 a 750	12,5
		04	Mais de 750	12,5
	09	00	Automóveis antigos com relevância histórica	
		01	Automóveis Ligeiros	0
		02	Outros	0
	10	00	Barcos	
		01	De ferro	8,33
		02	De madeira	10,0
		03	De borracha	10,0
202	00	00	Gasóleo	
	01	00	Automóveis ligeiros	
		01	Até 1500 de cilindrada	12,5
		02	Mais de 1500 até 2000	12,5
		03	De 2000 a 3000	10,0
		04	Mais de 3000	10,0

CLASSIFICADOR GERAL

Classe	Tipo de bem	Bem	Veículos	Taxa de amortização anual (percentagem)
202	02	00	Automóveis Mistos	
		01	Até 1500 de cilindrada	12,5
		02	Mais de 1500 até 2000	12,5
		03	De 2000 a 3000	10,0
		04	Mais de 3000	10,0
	03	00	Automóveis de carga	
		01	Até 1500 de cilindrada	12,5
		02	Mais de 1500 até 2000	12,5
		03	De 2000 a 3000	10,0
		04	Mais de 3000	10,0
	04	00	Autocarros	
		01	Até 1500 de cilindrada	12,5
		02	Mais de 1500 até 2000	12,5
		03	De 2000 a 3000	10,0
		04	Mais de 3000	10,0
	05	00	Todo o terreno	
		01	Até 1500 de cilindrada	12,5
		02	Mais de 1500 até 2000	12,5
		03	De 2000 a 3000	10,0
		04	Mais de 3000	10,0
	06	00	Ambulâncias	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2000 a 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	07	00	Especiais	
		01	Até 1500 de cilindrada	12,5
		02	Mais de 1500 até 2000	12,5
		03	De 2000 a 3000	10,0
		04	Mais de 3000	7.14
		05	Sem cilindrada	10,0
	08	00	Automóveis antigos com relevância histórica	
		01	Automóveis ligeiros	0
		02	outros	0
	09	00	Tractores:	
		01	Agrícolas	10,0
		02	Outros	10,0
	10	00	Barcos	
		01	De ferro	8.33
		02	De madeira	10,0
		03	De borracha	10,0
203	00	00	Gás	
	01	00	Automóveis Ligeiros:	
		01	Até 1000 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1000 até 1300	16,66
		03	De 1300 até 1600	16,66
		04	De 1600 até 1800	12,5
		05	De 1800 a 2000	12,5
		06	Mais de 2000	12,5
	02	00	Automóveis Mistos	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2000 a 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	03	00	Automóveis de carga	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2000 a 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5

CLASSIFICADOR GERAL

Classe	Tipo de bem	Bem	Veículos	Taxa de amortização anual (percentagem)
22	04	00	Autocarros	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2000 a 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	05	00	Todo o terreno	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2000 a 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	06	00	Ambulância	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2000 a 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	07	00	especiais	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2000 a 3000	12,5
		04	Veículos	7.14
		05	Mais de 3000	10
	08	00	Automóveis antigos com relevância histórica:	
		01	Automóveis ligeiros	0
		02	Outros	0
204	00	00	Álcool	
	01	00	Automóveis ligeiros	
		01	Até 1000 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1000 até 1300	16,66
		03	De 1300 até 1600	16,66
		04	De 1600 até 1800	12,5
		05	De 1800 a 2000	12,5
		06	Mais de 2000	12,5
	02	00	Automóveis Mistos	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2000 a 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	03	00	Automóveis de carga	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2000 a 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	04	00	Autocarros	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2000 a 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	05	00	Todo o terreno	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2000 a 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
	06	00	Ambulância	
		01	Até 1500 de cilindrada	25,0
		02	Mais de 1500 até 2000	25,0
		03	De 2000 a 3000	16,66
		04	Mais de 3000	16,66

CLASSIFICADOR GERAL

Classe	Tipo de bem	Bem	Veículos	Taxa de amortização anual (percentagem)
	07	00	Especiais	
		01	Até 1500 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 1500 até 2000	16,66
		03	De 2000 a 3000	12,5
		04	Mais de 3000	12,5
		05	Sem cilindrada	10.0
	08	00	Motos e Motociclos	
		01	Até 50 de cilindrada	16,66
		02	Mais de 50 até 250	16,66
		03	De 250 até 750	12,5
		04	Mais de 750	12,5
	09	00	Automóveis antigos com relevância histórica:	
		01	Automóveis ligeiros	0
		02	Outros	0
205	00	00	Electricidade	
	01	00	Automóveis	
		01	Até 100 de voltagem	10,0
		02	Mais de 100 de voltagem	10,0
	02	00	Barcos	
		01	Até 100 de voltagem	10,0
		02	Mais de 100 de voltagem	10,0
	03	00	Especiais:	
			Até 1000 de voltagem	10.0
			Mais de 1000 de voltagem	7.14
206	00	00	Outros combustíveis	
	01	00	Aeronaves	
		01	Com motor a turbo-hélice	16.66
		02	Com motor de reacção	16.66
		03	Com motores convencionais	25
		99	Outras aeronaves	20
	02	00	Barcos	
		01	De ferro	8.33
		02	De madeira	10.0
		99	Outras estruturas	10.0
	03	00	Motociclos	
		01	Motociclos (mistura)	25.0
	04	00	Especiais	
		99	Outros	10

Classe		Tipo de bem	Bem	Bens imóveis	Amortização anual (percentagem)					
Domínio privado	Domínio público				A	B	C	D	E	F
301	401	00	00	Imóveis Urbanos - finalidade ou uso operativo						
		01	00	Habitações:						
			01	Casas de função	0.67	0.67	1.67	1.25	--	--
			02	Habitações sociais	0.67	0.67	1.67	1.25	--	--
			03	Casas de rendimento	0.67	0.67	1.67	1.25	--	--
			99	Outros	0.67	0.67	1.67	1.25	5.0	--
		02	00	Edificações para serviços:						
			01	Instalação de serviços de natureza administrativa	0.67	0.67	1.67	1.25	5.0	--
			02	Instalação de serviços de natureza cultural	0.67	0.67	1.67	1.25	5.0	--
			03	Instalação de serviços de natureza social	0.67	0.67	1.67	1.25	5.0	--
			04	Instalação de serviços de natureza escolar	0.67	0.67	1.67	1.25	5.0	--
			05	Instalação de serviços de natureza hospitalar	0.67	0.67	1.67	1.25	5.0	--
			06	Para escritórios	0.67	0.67	1.67	1.25	5.0	--
			99	Outros edifícios para o sector dos serviços	0.67	0.67	1.67	1.25	5.0	--
		03	00	Edificações com fins industriais:						
			01	Instalação de serviços do sector da indústria	0.67	0.67	1.67	1.25	5.0	--
			02	Instalação de serviços do sector da agricultura	0.67	0.67	1.67	1.25	5.0	--
			03	Instalação de serviços do sector das telecomunicações	0.67	0.67	1.67	1.25	5.0	--
			99	Outros edifícios para fins de natureza industrial	0.67	0.67	1.67	1.25	5.0	--
		04	00	Construções diversas:						
			01	Parques de viaturas	0.67	--	1.67	1.25	5.0	5.0
			02	Complexos desportivos	0.67	--	1.67	1.25	5.0	5.0
			03	Piscinas	0.67	--	--	1.25	--	5.0
			04	Equipamentos não integrados nos edifícios para serviços	--	--	1.67	1.25	5.0	5.0
			05	Cemitérios	0.67	--	--	1.25	5.0	5.0
			06	Barragens	--	--	--	--	--	5.0
			99	Outras construções	0.67	--	1.67	1.25	5.0	5.0
		05	00	Infra-estruturas:						
			01	Rodoviárias	0.67	--	--	--	--	5.0
			02	Portuárias	0.67	--	--	1.25	--	5.0
			03	Ferrovárias	--	--	--	--	--	5.0
			04	Campos de aviação	--	--	--	--	--	5.0
			99	Outras infra-estruturas	0.67	--	--	1.25	--	5.0
		06	00	Terrenos incluídos em planos de urbaniz. c/ capacidade construtiva:						
			01	Em aglomerados urbanos	--	--	--	--	--	--
			02	Em zona diferenciada de aglomerado urbano	--	--	--	--	--	--
			99	Outros terrenos	--	--	--	--	--	--
		07	00	Terrenos situados dentro do perímetro urbano, classificado como:						
			01	Espaço rural	--	--	--	--	--	--
			02	Zona verde ou de lazer	--	--	--	--	--	--
			03	Praças públicas	--	--	--	--	--	--
			04	Destinado a equipamento público	--	--	--	--	--	--
			99	Outros terrenos	--	--	--	--	--	--
		08	00	Finalidade ou uso sócio-cultural						
			01	Elementos e conjuntos construídos de natureza arqueológica e outros	--	--	--	--	--	--
			02	Monumentos	0.67	0.67	1.67	1.25	--	--
			03	Palácios	0.67	0.67	1.67	1.25	--	--
			04	Museus	0.67	0.67	1.67	1.25	--	--
			05	Bibliotecas	0.67	0.67	1.67	1.25	--	--
			06	Arquivos	0.67	0.67	1.67	1.25	--	--
			07	Teatros	0.67	0.67	1.67	1.25	--	--
			08	Imóveis situados em zona de protecção	0.67	0.67	1.67	1.25	--	--
			99	Outros imóveis de relevância histórica e cultural	0.67	0.67	1.67	1.25	--	--

Classe		Tipo de bem	Bem	Bens imóveis	Amortização anual (percentagem)					
Domínio privado	Domínio público				A	B	C	D	E	F
302	402	00	00	Imóveis rústicos						
		01	00	Terrenos não incluídos em plano de urbanização:						
				Solo rural vecacionado para actividades:						
			01	Agrícolas	--	--	--	--	--	--
			02	Pecuárias	--	--	--	--	--	--
			03	Florestais	--	--	--	--	--	--
			04	Minerais	--	--	--	--	--	--
			05	Espaços rurais	--	--	--	--	--	--
			06	Espaços de protecção ou lazer	--	--	--	--	--	--
			99	Solo para outros fins	--	--	--	--	--	--
303	403	00	00	Outros recursos naturais						
		01	00	Outros imóveis:	--	--	--	--	--	--
			01	Património natural	--	--	--	--	--	--
			02	Poços e reservatórios	--	--	--	--	--	--
			03	Barragens	--	--	--	--	--	--
			04	Terrenos e águas territoriais	--	--	--	--	--	--
			99	Outros	--	--	--	--	--	--

A - Alvenaria de pedra

B - Alvenaria da época pombalina

C - Alvenaria do tipo gaioleiro

D - Betão armado com percentagem de alvenaria de tipo tijolo

E – Construções Ligeiras

F – Materiais betuminosos para pavimentos, asfalto e outros.